

Por:



Para:



## **Assistência Técnica à SNSA na elaboração de estudos técnicos relacionados a regulação dos componentes do saneamento básico: abastecimento de água e esgotamento sanitário**

---

**PRODUTO 1 – Levantamento das Entidades Reguladoras  
Infranacionais e de seus normativos regulatórios**



## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Entidades Reguladoras Infracionais de abrangência estadual / distrital .....	26
Quadro 2 - Entidade Reguladora Infracional de abrangência distrital.....	27
Quadro 3 - Entidades Reguladoras Infracionais de abrangência intermunicipal.....	27
Quadro 4 - Entidades Reguladoras Infracionais de abrangência municipal.....	27
Quadro 5 – Quantidade de tipos normativos editados por Entidade Reguladora Infracional .....	35

## ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 – Presença de Entidades Reguladoras Infracionais (ERIs) dos Serviços de Abastecimento de Água (AA) nos municípios brasileiros por região .....	31
Tabela 2 – Presença de Entidades Reguladoras Infracionais (ERIs) dos Serviços de Esgotamento Sanitário (ES) nos municípios brasileiros por região.....	33
Tabela 3 – Participação das classes de normativos no total de normativos levantados .....	37
Tabela 4 – Quantidade de normativos por espécie de normativo.....	46

## ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Entidades Reguladoras Infracionais por abrangência .....	29
Gráfico 2 – Entidades Reguladoras Infracionais por região e abrangência.....	30
Gráfico 3 – Entidades Reguladoras Infracionais por UF e abrangência .....	30
Gráfico 4 – Número de ERIs com normativos identificados por classe.....	36
Gráfico 5 – Participação das classes de normativos no total de normativos levantados .....	36

## ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1 – Municípios com identificação de ERI de abastecimento de água.....	32
Mapa 2 – Percentual da população em municípios com ERI de regulação de abastecimento de água identificada.....	32
Mapa 3 – Municípios com identificação de ERI de esgotamento sanitário .....	34
Mapa 4 – Percentual da população em municípios com ERI de regulação de esgotamento sanitário identificada.....	34
Mapa 5 – Municípios com normativos de governança (módulo 1) .....	39
Mapa 6 – Presença de normativos de governança por UF, em termos de população abrangida.....	39
Mapa 7 – Municípios com normativos de contratos .....	40
Mapa 8 – Presença de normativos de contratos por UF, em termos de população abrangida .....	40



Mapa 9 – Municípios com normativo de regionalização .....	40
Mapa 10 – Presença de normativos de regionalização por UF, em termos de população abrangida .	40
Mapa 11 – Municípios com normativos de universalização .....	41
Mapa 12 – Presença de normativos de universalização por UF, em termos de população abrangida	41
Mapa 13 – Municípios com normativo de atendimento aos usuários .....	42
Mapa 14 – Presença de normativo de atendimento aos usuários por UF, em termos de população abrangida.....	42
Mapa 15 – Municípios com normativos operacionais .....	43
Mapa 16 – Presença de normativos operacionais por UF, em termos de população abrangida .....	43
Mapa 17 – Municípios com normativo econômico-financeiro .....	44
Mapa 18 – Presença de normativos econômico-financeiros por UF, em termos de população abrangida .....	44
Mapa 19 – Municípios com normativo de fiscalização .....	44
Mapa 20 – Presença de normativos de fiscalização por UF, em termos de população abrangida .....	44
Mapa 21 – Número de tipos de normativos por município.....	45
Mapa 22 – Presença de tipos normativos por UF, em termos de população abrangida.....	45



## SUMÁRIO

<b>1. OBJETIVOS.....</b>	<b>6</b>
<b>2. CONTEXTUALIZAÇÃO .....</b>	<b>7</b>
2.1. REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE INFRAESTRUTURA NO BRASIL .....	7
2.2. HISTÓRICO DOS MARCOS INSTITUCIONAIS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO BRASIL .....	8
2.3. Novo MARCO LEGAL DO SANEAMENTO .....	9
2.3.1. <i>Metas de universalização</i> .....	9
2.3.2. <i>Vedaçao a novos Contratos de Programa</i> .....	10
2.3.3. <i>Regionalização</i> .....	10
2.3.4. <i>Segurança dos contratos e incentivo à privatização</i> .....	11
2.3.5. <i>Papel da ANA</i> .....	11
<b>3. METODOLOGIA DE PESQUISA.....</b>	<b>13</b>
3.1. LEVANTAMENTO DE ERIs.....	13
3.2. LEVANTAMENTO DE NORMATIVOS .....	14
3.3. CLASSIFICAÇÃO E TIPOLOGIA.....	14
3.3.1. <i>Definição dos módulos</i> .....	16
3.3.2. <i>Definição das classes</i> .....	16
3.3.2.1. <i>Contratos</i> .....	16
3.3.2.2. <i>Universalização</i> .....	16
3.3.2.3. <i>Operacional</i> .....	16
3.3.2.4. <i>Usuários</i> .....	17
3.3.2.5. <i>Econômico-financeiro</i> .....	17
3.3.2.6. <i>Fiscalização</i> .....	17
3.3.3. <i>Definição dos tipos</i> .....	17
3.3.3.1. <i>regimento Interno</i> .....	17
3.3.3.2. <i>governança</i> .....	<i>Erro! Indicador não definido.</i>
3.3.3.3. <i>padronização dos instrumentos negociais de prestação de serviços entre o titular e o delegatário</i> .....	18
3.3.3.4. <i>parâmetros para determinação de caducidade</i> .....	18
3.3.3.5. <i>matriz de risco</i> .....	19
3.3.3.6. <i>prestação regionalizada</i> .....	19
3.3.3.7. <i>metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico</i> .....	20
3.3.3.8. <i>condições gerais de A&amp;E</i> .....	20
3.3.3.9. <i>padrões de qualidade e eficiência</i> .....	20
3.3.3.10. <i>redução e controle da perda de água</i> .....	21



3.3.3.11.	<i>reuso dos efluentes sanitários tratados .....</i>	21
3.3.3.12.	<i>normas e metas de substituição do sistema unitário pelo sistema separador absoluto de tratamento de efluentes;.....</i>	22
3.3.3.13.	<i>satisfação / atendimento aos usuários .....</i>	22
3.3.3.14.	<i>modelo de regulação tarifária.....</i>	22
3.3.3.15.	<i>regras de revisão tarifária.....</i>	23
3.3.3.16.	<i>regras de reajuste tarifário .....</i>	23
3.3.3.17.	<i>regras para estrutura tarifária .....</i>	23
3.3.3.18.	<i>indenização de ativos.....</i>	24
3.3.3.19.	<i>base de remuneração regulatória.....</i>	24
3.3.3.20.	<i>procedimentos de fiscalização e sanções.....</i>	25
<b>4.</b>	<b>ANÁLISE DOS RESULTADOS DOS LEVANTAMENTOS DA ETAPA 1 .....</b>	<b>26</b>
4.1.	<b>PERFIL DAS ENTIDADES REGULADORAS INFRAACIONAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO .</b>	<b>26</b>
4.2.	<b>ANÁLISE DOS NORMATIVOS REGULATÓRIOS EDITADOS PELAS ERIS.....</b>	<b>34</b>
4.2.1.	<i>Espécies normativas .....</i>	45
<b>5.</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>49</b>
<b>6.</b>	<b>BIBLIOGRAFIA.....</b>	<b>50</b>



## 1. Objetivos

Em atendimento ao Termo de Referência da contratação da Assistência Técnica à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA) do Ministério das Cidades (MCid), na elaboração de estudos técnicos relacionados a regulação dos componentes do saneamento básico: abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos da Lei n.º 11.445/2007, alterada pela Lei n.º 14.026/2020, esse relatório tem como objetivos, conforme Plano de Trabalho:

1. Apresentar o levantamento das Entidades Reguladoras Infracionais (ERIs) que atuam na regulação da prestação dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, indicando suas competências.
2. Apresentar as Normas das ERIs já editadas juntamente com uma análise crítica avaliando como estão atuando, contemplando os recortes nacional, das macrorregiões brasileiras e do processo de regionalização da prestação dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário estabelecido na forma da lei pelos entes federados.

Para cumprir com os objetivos estabelecidos, além desta seção, o relatório apresenta uma contextualização da regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e, em seguida, apresenta a metodologia utilizada para pesquisar e levantar as ERIs que atuam nesse setor, bem como para identificar e analisar os normativos editados. Na quarta seção do relatório, os resultados da pesquisa são analisados, tanto no que concerne ao levantamento de ERIs, quanto em relação aos normativos editados identificados. O relatório se encerra com as considerações finais sobre as atividades desenvolvidas nesta etapa do projeto.

Anexo a esse relatório, seguem a base de dados com as informações básicas das ERIs e dos normativos identificados, em planilha Excel. Também seguem a base de arquivos com os mapas preparados, incluindo shapefiles, arquivo Excel e projeto QGis que permitem a consulta aos mapas apresentados nesse relatório e outros que foram elaborados de forma a espacializar os resultados das pesquisas utilizando diferentes unidades geográficas: municípios, regionalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, unidades federativas e regiões do país.

Por fim, também anexo a esse relatório, seguem a proposta de questionário para aplicação às ERIs, conforme previsto no plano de trabalho do projeto. Esse questionário visa complementar a pesquisa dessa fase do estudo, bem como obter informações que contribuirão para as fases seguintes. Os objetivos do questionário e sua forma de construção são comentados no anexo.



## 2. Contextualização

### 2.1. Regulação dos serviços públicos de infraestrutura no Brasil

O Estado tem como função coordenar, organizar e executar ações com o objetivo de promover a coesão e o bem-estar de uma sociedade. No âmbito da economia de um país, o Estado pode atuar como uma agente direto, por exemplo, produzindo mercadorias, oferecendo crédito, comprando artigos, emitindo moeda, ou como um regulador das atividades econômicas, estabelecendo padrões e critérios de qualidade, controlando quantidades e preços, limitando o acesso a mercados, entre outras formas. Independentemente da forma de atuação do Estado, as suas instituições, em especial sua legislação e normativos infracionais, são um dos aspectos que mais influem na capacidade da sociedade de alcançar o progresso econômico e social. Conforme afirmação da OCDE (2021), “normas devidamente desenhadas e implementadas são poderosas ferramentas que melhoram o desempenho econômico e o bem-estar da sociedade (OCDE, 2021)”.

No espectro econômico, é reconhecida a necessidade de ação do Estado, seja como interventor ou regulador, para correção das falhas de mercado. Essas são fenômenos da economia de mercado que impedem seu funcionamento eficiente e geram distorções seja nas quantidades, nos preços ou na distribuição dos produtos. O monopólio natural é uma dessas falhas de mercado que ocorre em mercados caracterizados por alta necessidade de investimentos para ingresso das empresas e em que o custo marginal da produção é inferior ao custo médio. Devido a tais características, haverá a presença de apenas uma empresa na produção, que detém um poder de mercado que permite a ela estabelecer preços e quantidades que maximizem seus resultados econômicos, mas que geram perda de bem-estar para a sociedade. Alguns casos típicos de monopólios naturais estão nos setores de serviços públicos de infraestrutura de redes, como distribuição de energia elétrica e de gás natural e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A aceleração do desenvolvimento econômico do Brasil, observada a partir da década de 1930 até a década de 1970, foi acompanhada do crescimento do Estado que assumiu cada vez mais a função de coordenador da economia e ampliou seu leque de intervenção em diversos setores. Nos setores de serviços públicos de infraestrutura de redes, observou-se a criação de diversas empresas públicas responsáveis pela ampliação da oferta desses serviços monopolísticos, uma vez que era necessário desenvolver a infraestrutura para garantir a atração de grandes grupos econômicos, em especial industriais, e assim, promover o desenvolvimento econômico do país. Entre as décadas de 1960 e 1970, surgiram as empresas públicas de telecomunicações, energia elétrica e de saneamento, que foram as principais responsáveis por investimentos e desenvolvimento desses setores até, pelo menos, a década de 1990. Grande parte desses investimentos era financiada pelo Estado, seja ele a União, os estados federativos ou os municípios.

Com a crise econômica que se abateu sobre o país a partir da década de 1980, o Estado brasileiro perdeu sua capacidade de investimento e os setores de serviços públicos de infraestrutura foram alguns dos principais afetados. No contexto de estagnação econômica, baixos investimentos e forte avanço da globalização, iniciou-se na década de 1990 o processo de reforma do Estado, no sentido da promoção da liberalização econômica e redução da intervenção estatal. Assim, ocorreram diversas privatizações, com destaque para os setores de energia elétrica e telecomunicações, acompanhadas de reformas regulatórias significativas. O papel do Estado regulador aumentou sua relevância e foram criadas as primeiras agências reguladoras do país, com o objetivo de garantir uma atuação técnica, independente e autônoma que promova a sustentabilidade, estabilidade e segurança jurídica nos setores regulados. Tais reformas foram essenciais para o novo modelo de organização da economia que pretendia aumentar os investimentos, incrementar a produtividade e promover a universalização dos serviços de infraestrutura.



Mais de 30 anos após o início dessas mudanças econômicas, a agenda de reformas regulatórias continua em destaque na agenda política nacional. O setor de saneamento, cujas mudanças regulatórias ocorreram com defasagem em relação aos setores elétrico e de telecomunicações, atualmente se encontra no centro das atenções. Portanto, trata-se de momento chave para a discussão e concentração de esforços dos agentes do setor de saneamento nacional para construir o caminho institucional, social e econômico necessário para a promoção da universalização e da melhoria da qualidade dos serviços.

## **2.2. Histórico dos Marcos Institucionais dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Brasil**

O setor de saneamento brasileiro pode ser caracterizado por importantes marcos institucionais que condicionaram seu avanço, iniciando com o Código de Águas de 1934 primeiro grande arcabouço normativo promulgado com o intuito de regular e fiscalizar os múltiplos usos de água. Em 1971, o Plano Nacional de Saneamento (PLANASA) deu impulso para o desenvolvimento do setor, principalmente na expansão dos serviços de abastecimento de água, com a destinação de recursos do FGTS por meio do Banco Nacional de Habitação para as Companhias Estaduais de Saneamento Básico que se tornaram os principais entes promotores dos investimentos e operadores dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no país. No entanto, esse modelo se esgotou entre o final da década de 1980 e o início da década de 1990, primeiramente com o fim do Banco Nacional de Habitação e depois com a extinção do PLANASA.

Houve então um período de redução do papel estatal nos investimentos em saneamento básico, que coincidiu com o período de reorganização da economia brasileira pautada na estabilidade monetária, abertura da economia, redução dos investimentos públicos e privatização de companhias públicas. Nesse contexto, ocorreu uma redução dos investimentos das companhias estaduais, que passaram a encontrar desafios para manter a sustentabilidade de seus negócios, e forte redução do ritmo de desenvolvimento do saneamento básico no Brasil. Nesse período também ocorre a primeira onda de concessões municipais de serviços de saneamento básico a empresas privadas.

Em 2007, em um novo contexto econômico do país, com a retomada relativa de investimentos públicos, foi publicada a Lei 11.445/2007 que estabeleceu a política nacional de saneamento. Nela, foi consagrada a competência municipal para a gestão dos serviços de saneamento básico que poderia ser exercida diretamente, delegada a empresas estaduais por meio de contratos de programa ou delegada à iniciativa privada por meio de contratos de concessão firmados mediante processos de licitação. Com a possibilidade de manutenção dos serviços de saneamento básico com as empresas estaduais sem processos licitatórios, foi mantida a predominância destes como operadores e promotores dos investimentos nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Uma inovação importante da legislação foi o estabelecimento do papel dos reguladores dos serviços, responsáveis por regulamentar aspectos relevantes à sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, principalmente por meio das tarifas, o que levou a instituição de diversas agências reguladoras subnacionais.

Em 2014, foi publicado o Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), conforme determinado pela política nacional de saneamento básico, que apresentou um diagnóstico do setor e estabeleceu metas e estratégias para o alcance da universalização do serviço. No entanto, os avanços institucionais desse período foram insuficientes para alcançar os objetivos de aumento de investimentos e melhoria da eficiência do serviço necessários para atingir as metas de universalização e qualidade do saneamento básico almejados.



Finalmente, em 2020, foi promulgado o Novo Marco Legal do Saneamento (NMLS), por meio da Lei Federal 14.026/2020 que alterou a Lei Federal 11.445/2007, estabelecendo novas diretrizes e regramentos para o saneamento básico do Brasil.

### 2.3. Novo Marco Legal do Saneamento

A promulgação da Lei 14.026 de 15 de julho de 2020, chamada de Novo Marco Legal do Saneamento (NMLS), teve como objetivo central a aceleração da universalização dos serviços de saneamento básico no Brasil. As principais mudanças do NMLS foram: i) a instituição de metas legais de universalização dos serviços; ii) a vedação a novos Contratos de Programa como forma de delegação dos serviços; iii) o estímulo à prestação regionalizada dos serviços; iv) a atribuição do papel de harmonização da regulação à ANA; v) busca pelo aumento da segurança jurídica para delegação de concessões à iniciativa privada e para a privatização das empresas públicas ou sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos de saneamento básico.

À publicação do NMLS, seguiu-se a regulamentação da nova norma federal por meio, principalmente, de Decretos Federais com importantes consequências e impactos para o setor de saneamento. Há que se considerar que entre a instituição do NMLS e o momento atual houve uma mudança do governo federal que resultou em mudanças nas orientações e alterações dos regulamentos inicialmente estabelecidos para o novo marco. Entre os normativos regulamentadores, destacam-se o Decreto Federal nº 11.598/2023, que estabeleceu a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata o art. 10-B do NMLS; e o Decreto Federal nº 11.599/2023, que dispõe sobre a prestação regionalizada e alocação de recursos federais no setor de saneamento.

Considerando a Lei 14.026/2020 e os decretos mencionados que regulamentam o novo marco, a seguir discorre-se mais sobre os pontos críticos do NMLS e suas potenciais implicações para o saneamento básico brasileiros e seus atores, em especial para os prestadores dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

#### 2.3.1. Metas de universalização

O NMLS instituiu as metas de universalização de 99% de atendimento à população com água potável e de 90% com coleta e tratamento de esgotos até 2033. As metas devem ser incorporadas a todos os contratos de concessão vigentes ou que vierem a ser firmados.

Para garantir a efetividade da incorporação das metas aos contratos vigentes foi determinada pela Lei 14.026/2020 a comprovação da capacidade econômico-financeira para o alcance das metas de universalização pelos prestadores de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário que operam com base em contratos de programa ou que possuam contratos licitados, mas decidam aditá-los. O Decreto 11.598/2023 estabeleceu a metodologia para tal comprovação, alterando as regras inicialmente vigentes (Decreto 10.710/2021), e determinou o prazo de dezembro de 2023 para que as empresas apresentem a documentação comprobatória. Em caso de não comprovação, os contratos serão considerados irregulares.

Para aqueles prestadores que comprovaram (ou vierem a comprovar) sua capacidade econômico-financeira, a lei garante a manutenção dos contratos de programa até o encerramento de sua vigência. Ademais, esses prestadores tiveram que apresentar aos órgãos reguladores um plano econômico-financeiro para a expansão gradativa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A Norma de Referência ANA nº 8/2024 que dispõe sobre as metas progressivas de universalização de abastecimento de água e esgotamento sanitário, estabeleceu os indicadores de cobertura e de atendimento dos serviços cujas metas progressivas devem ser definidas para os municípios e para a prestação regionalizada. Os prestadores de serviços devem garantir o cumprimento paulatino dessas



metas e demonstrar a factibilidade de cumprimento das metas do NMLS dentro do prazo legal. Cabe às entidades reguladoras infranacionais (ERIs) juntamente com os titulares dos serviços a verificação do cumprimento das metas progressivas de universalização.

Ainda é importante destacar que o NMLS especifica que os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão incorporar metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento a serem observadas, como regra geral, no âmbito municipal. A norma de referência ANA nº 9/2024 estabeleceu os indicadores que deverão ser utilizados para o estabelecimento dessas metas que serão fiscalizadas pelas agências

### **2.3.2. Vedação a novos Contratos de Programa**

A vedação explícita a novos Contratos de Programa rompe com o modelo de delegação da prestação dos serviços de saneamento básico que prevaleceu no Brasil desde a década de 1970, em que as companhias estaduais eram os agentes centrais para o desenvolvimento do setor. Com a exigência de que a delegação dos serviços públicos de saneamento básico ocorra somente pela celebração de contratos de concessão, mediante prévia licitação, amplia-se a possibilidade de entrada de agentes privados. Isso porque se garante a ampla concorrência em todos os processos, além de que o NMLS estabelece cláusulas contratuais mínimas, buscando aumentar a previsibilidade e estabilidade regulatória para os agentes.

A partir da nova legislação, diversos municípios e estados identificaram a oportunidade de realizar licitações para a delegação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para acelerar os investimentos no setor, além de ser uma oportunidade para obter arrecadação extraordinária por meio de ônus de outorga. Houve uma aceleração do número de procedimentos licitatórios e o crescimento da participação de agentes privados. De acordo com a ABCON/SINDCON (2023) foram realizadas 28 licitações desde o NMLS até fevereiro de 2023, que delegaram serviços de 564 municípios para uma população de mais de 30 milhões de habitantes em diversos estados brasileiros. Além disso, há indicação de mais de 30 projetos de licitação em preparação no momento (ABCON/SINDCON 2023).

### **2.3.3. Regionalização**

O NMLS estabeleceu a prestação regionalizada dos serviços como uma diretriz da política nacional de saneamento básico com o objetivo de gerar ganhos de escala e, assim, garantir a viabilidade econômico-financeira e a universalização dos serviços. Na prestação regionalizada, é uniformizada a regulação e a fiscalização da prestação e deve ser assegurada a compatibilidade de planejamento entre os titulares.

A prestação regionalizada corresponde à prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços em região que abranja mais de um município e pode ser constituída nas seguintes modalidades: região metropolitana, aglorações urbanas e microrregiões, unidade regional de saneamento básico, definida pelo Estado, ou bloco de referência e região integrada de desenvolvimento - RIDE, ambas definidas pela União. No entanto, a adesão à prestação regionalizada é facultativa aos titulares dos serviços. Por isso, como mecanismo de incentivo à efetivação de tal diretriz, o NMLS prevê que a alocação dos recursos da União, bem como seu apoio técnico e financeiro aos serviços de saneamento básico estão condicionados à estruturação da prestação regionalizada e à adesão dos titulares à estrutura de governança correspondente.

A regionalização constitui importante desafio para os atores do setor de saneamento básico, seja pela complexidade de estabelecer grupos de municípios que apresentem características econômico-financeiras e técnicas que garantam a viabilidade da universalização, seja pelos aspectos de governança das novas estruturas que envolvem considerações administrativas, regulatórias,



institucionais, entre outras. A maioria dos estados brasileiros já constituiu as unidades regionais em seus territórios, em alguns casos preservando a estrutura administrativa previamente existente no setor de saneamento, principalmente delimitando a área de atendimento das empresas estaduais como uma única unidade regional. Mesmo nestes casos, há novidades quanto a estrutura de governança dessas unidades, que são específicas para cada unidade regional, de forma que exigirão adequações de gestão dos titulares, dos reguladores e, principalmente, dos prestadores dos serviços.

#### 2.3.4. Segurança dos contratos e incentivo à privatização

O art. 14 da Lei 14.026/2020 estabeleceu que os contratos de programa ou contratos de concessão de serviços de saneamento das empresas públicas ou das sociedades de economia mista podem ser substituídos por novos contratos de concessão no caso de alienação do controle dessas companhias. Ademais, permitiu a alteração do prazo, objeto e demais cláusulas desses contratos, desde que conte com a anuência dos entes públicos que formalizaram o contrato inicial. Dessa forma, o NMLS trouxe segurança jurídica para a desestatização e estimulou a privatização das companhias estaduais de saneamento básico.

Desde então, ocorreram, entre outros, os processos de privatização da Corsan, empresa de saneamento básico do Rio Grande do Sul e o da Sabesp, de São Paulo, maior empresa de saneamento básico do país.

#### 2.3.5. Papel da ANA

Outra importante mudança provocada pelo NMLS foi a atribuição à ANA da competência para editar normas de referência no setor de saneamento básico. Desde a publicação da Lei 11.445/2007, que estabeleceu a obrigatoriedade da definição de entidade reguladora da prestação dos serviços de saneamento, surgiram diversas agências reguladoras subnacionais com diferentes atuações e normas. Assim, criou-se uma miríade de tipos regulatórios e níveis muito distintos de qualidade regulatória entre as diferentes entidades, o que trouxe uma complexidade para o ambiente de atuação dos operadores dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Por isso, com a nova competência da ANA, o objetivo do NMLS foi padronizar a regulação de saneamento no país e criar um ambiente mais favorável tanto para as empresas que já atuam aqui como para aquelas interessadas em entrar no mercado brasileiro. Assim, espera-se que as normas de referência da agência nacional reduzam os custos regulatórios para os agentes, aumentem a previsibilidade do setor, ampliem a competitividade nos leilões dos contratos de concessão e garantam o aumento dos investimentos essencial para o atingimento das metas de universalização.

As normas de referência a serem estabelecidas pela ANA deverão tratar dos padrões de qualidade e eficiência na prestação dos serviços (metas para universalização, controle de perdas de água, entre outros), da regulação tarifária, dos critérios para contabilidade regulatória, da mediação nos conflitos entre as partes, entre outros. Portanto, é evidente o potencial impacto dessas normas sobre o ambiente regulatório, em especial para a definição das tarifas, uma vez que as agências subnacionais serão induzidas a se adequar às orientações da ANA, podendo levar a alterações relevantes nos modelos de revisão tarifária, bem como das estruturas tarifárias.

Desde a publicação da Lei 14.026/2020, a ANA publicou nove normas de referência referentes ao setor de abastecimento de água e esgotamento sanitários, tendo uma delas já sido revogada. Estas tratam de: i) metodologia de indenização dos investimentos não amortizados dos contratos; ii) governança regulatória; iii) matriz de riscos; iv) modelos de regulação tarifária; v) metas progressivas de universalização; vi) indicadores operacionais da prestação dos serviços; vii) metodologia de cálculo e procedimentos para reajustes tarifários e; viii) condições gerais para a prestação dos serviços.



A agenda regulatória da ANA para os anos de 2025-2026 prevê a publicação de diversas outras normas de referência, algumas delas já em estágio avançado de discussões e consultas públicas. Assim, há um cenário regulatório de muitas mudanças e adaptações que exigirá dos agentes do setor de saneamento básico intenso acompanhamento e participação nas discussões subjacentes a esta ampla pauta que se soma às demais mudanças provocadas pelo NMLS.



### 3. Metodologia de Pesquisa

#### 3.1. Levantamento de ERIs

O levantamento das Entidades Reguladoras Infranacionais foi realizado a partir do cruzamento das informações de três fontes:

- 1) Cadastro de ERIs da Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA)
- 2) Lista de ERIs do site eletrônico da Agência Nacional de Águas e Saneamento
- 3) Relatório de agências associadas da ABAR

Foram obtidas duas versões do Cadastro de ERIs da ANA, uma por meio de solicitação à agência lançando mão da Lei de Acesso à Informação (LAI) e a segunda disponibilizada pelo Ministério das Cidades e retirada diretamente das informações do PowerBI disponibilizadas no site da agência nacional. Essas bases de dados continham informações de Cod. IBGE, UF, Município, ERI, Sigla da ERI, Serviço, Atividade e Atribuição. Após análise e comparação verificou-se que a base recebida por meio da LAI apresentava menos inconsistência, embora tivesse duas ERIs relacionadas a menos. Em prol da confiabilidade dos dados, optou-se por essa base com menos ERIs.

A lista de ERIs do site eletrônico da ANA, consultado em 20 de dezembro de 2024, apresentava 104 agências. Nela havia informações sobre sítio eletrônico, estado e abrangência de cada agência.

O relatório de agências associadas da ABAR foi disponibilizado pelo Ministério das Cidades e listava 62 ERIs. Ele continha informações de nome das agências associadas, setor de regulação, esfera, região, nome completo de contato, cargo do contato, cidade, estado, CPF/CNPJ, endereço, CEP, e-mail de contato, telefones de contato.

A partir dessas fontes de informação, foi feito um cruzamento que identificou a existência de 105 instituições diferentes. Foi montada uma base de informações contemplando ERI, Sigla, Estado, Região, Abrangência, Site, Setor Regulado, Competência, Contato (nome), Contato (telefone), Contato (e-mail), Lei de Criação.

Foram pesquisadas e registradas as legislações de criação das ERIs listadas na nova base de dados. A partir destes documentos foram confirmadas as informações quanto nome, abrangência, setor regulado e competência. Quanto a abrangência, foi verificado se a ERI tinha atuação municipal, intermunicipal, distrital ou estadual. Quanto ao setor regulado, foi verificado se a legislação previa a atuação nos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços de saneamento básico. Quanto a competência, foi verificado se a legislação previa as competências de regular e de fiscalizar os serviços. As entidades que não tinham competência de regulação ou não apresentavam características mínimas para serem classificadas como ERIs foram retiradas do estudo<sup>1</sup>.

Em seguida, foi feito o levantamento dos municípios atendidos pelas ERIs identificadas. A partir da lista de 5570 municípios brasileiros da divisão territorial brasileira do IBGE, cruzou-se as informações do cadastro de ERIs da ANA que designava as ERIs cadastradas pelos municípios de atendimento. Para as demais ERIs, foi pesquisado em seus sítios eletrônicos informações quanto aos municípios atendidos ou conveniados. Foram utilizadas informações registradas nas páginas dos sítios eletrônicos, bem como de publicação de relatórios anuais e convênios disponíveis nos sítios eletrônicos. Quando não havia detalhamento sobre os serviços de saneamento em que a agência atuava em cada município, considerou-se que tanto o serviço de abastecimento de água quanto o de esgotamento sanitário estavam contemplados.

<sup>1</sup> Foram excluídas da base dois órgãos integrantes administração direta de municípios e uma empresa estadual que não detinha a competência de regulação dos serviços.

### 3.2. Levantamento de normativos

Para todas as ERIs identificadas foi realizada uma pesquisa em seus sítios eletrônicos quanto a existência dos diferentes tipos de normativos objetos do estudo, conforme seção 3.3. A pesquisa seguiu a seguintes orientações:

1. Buscou-se os normativos disponíveis no site da ERIs. Caso não fosse encontrada qualquer informação a respeito de um tipo de norma de uma ERI, foi realizada busca mais ampla na Internet.
2. A pesquisa nos sítios eletrônicos se concentrou nos tipos de normativos conforme apresentado na seção 3.3.
3. A pesquisa por cada tipo de normativo utilizou palavras-chave associadas a cada tipo de normativo como referência da busca.<sup>2</sup>
4. Após o levantamento das normas nos sítios eletrônicos das ERIs foi realizada a revisão, o tratamento e a limpeza da base.
5. A revisão verificou se as normas levantadas possuíam as informações mínimas exigidas: ERI, classificação e tipologia, espécie (lei, decreto, resolução, deliberação, etc), data, caput, status (originária ou alteração) e link de acesso.
6. As normas com informações completas passaram por uma revisão em relação a sua classificação e pertinência. Cada norma poderia ser classificada em mais de um tipo, caso seus dispositivos incorporassem diferentes temas enquadrados em diferentes tipologias. Normas revogadas ou que não tratassem de objeto relacionado aos tipos normativos elencados foram excluídas da base final.

A pesquisa foi iniciada no dia 20 de dezembro de 2024, portanto normativos publicados após essa data podem não ter sido incluídos no levantamento.

Para se avaliar a abrangência dos normativos levantados na pesquisa em sítios eletrônicos foi realizada uma análise dos normativos frente às informações disponibilizadas no último anuário de saneamento publicado pela ABAR, cuja referência foi o ano de 2021. Apesar da desatualização do anuário, foi possível verificar se o número de normativos levantados para as ERIs nesta pesquisa se mostrou coerente com os números de normativos indicados no documento da associação. O resultado dessa análise demonstrou que a pesquisa identificou mais normativos do que os relatados no último anuário da ABAR e que as proporções de normativos por tipos foram similares.

Adicionalmente, pretende-se realizar questionário junto a todas as agências reguladoras que permita identificar mais precisamente os normativos vigentes sobre os diferentes aspectos regulatórios analisados neste estudo. Além disso, ao longo das próximas etapas do projeto, serão realizadas análises aprofundadas dos normativos. Nesse processo poderá haver identificação de outras normas relevantes e alguns normativos levantados poderão ser recategorizados.

### 3.3. Classificação e Tipologia

A classificação e tipologia dos normativos regulatórios das ERIs de abastecimento de água e esgotamento sanitário foi prevista no Plano de Trabalho do projeto para ser realizada na Etapa 1 que consiste no levantamento das ERIs e seus normativos. Nessa etapa foi realizado um significativo esforço de coleta de fontes primárias para que se obtenha uma ampla identificação dos normativos editados e publicados pelas agências infranacionais. A coleta de documentos é requisito para

<sup>2</sup> Em relação aos normativos que tratavam de regras de reajuste e de revisão tarifária, tendo em vista o elevado número de normas que abordam o tema, a busca se concentrou em normativos com regras gerais de reajustes e revisões tarifárias. Além disso, foram incluídos os normativos de autorização de reajustes que ocorreram entre janeiro de 2024 e janeiro de 2025, e os normativos de autorização de revisões que ocorreram desde 2020 até o momento da pesquisa

diagnosticar, avaliar e monitorar o estágio da regulação dos serviços de abastecimento de água e esgoto.

A classificação e tipologia orientou a fase de levantamento dos normativos. Tendo em vista que as ERIs podem ter uma grande diversidade de atividades, competências e objetivos que se refletem em uma variedade de normativos, a tipologia permite identificar e delimitar quais são de interesse para o desenvolvimento da pesquisa e da realização do estudo. Dessa forma, permite concertar os esforços da coleta documental de forma a garantir a execução da etapa com a qualidade e tempestividade requeridas.

Além disso, a classificação e tipologia serão empregadas nas análises quanto ao estágio e qualidade da regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário que subsidiarão a proposição de diretrizes. A tipologia permitirá evidenciar com mais clareza e detalhamento as áreas da regulação dos serviços que se encontram mais ou menos desenvolvidas para cada unidade de análise (por nível geográfico, por exemplo) que comporá o mapeamento do projeto. Portanto, ela apoiará a sistematização das análises e a tomada de decisão dos órgãos de governo para a definição de diretrizes.

Constata-se que essa atividade tem papel fundamental para o desenvolvimento do projeto e alcance de seus objetivos. Por isso, esse documento apresenta as fundamentações para a classificação e tipologia propostas, o que permitirá sua avaliação crítica pelo MCid e devido uso ao longo das etapas seguintes do projeto.

O quadro abaixo apresenta a classificação e tipologia definidos para o trabalho, sendo que cada módulo, classe e tipo é descrito adiante.

**Quadro 1 – Classificação e tipologia dos normativos regulatórios analisados pelo estudo**

Módulo 1 - Governança ERIs		Módulo 2 - Serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário	
tipos	classes	tipos	
regimento interno	contratos	padronização dos instrumentos negociais de prestação de serviços entre o titular e o delegatário	Módulo 3 - Serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos
governança		parâmetros para determinação de caducidade	
		matriz de risco	
	regionalização	prestação regionalizada	
	universalização	metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico	
	operacional	condições gerais de A&E	Módulo 4 - Serviços de drenagem e manejo de águas pluviais
		padrões de qualidade e eficiência	
		redução e controle da perda de água;	
		reúso dos efluentes sanitários tratados	
		normas e metas de substituição do sistema unitário pelo sistema separador absoluto de tratamento de efluentes;	
	usuários	satisfação / atendimento aos usuários	
		modelo de regulação tarifária	
		regras de revisão tarifária	
	econômico-financeiro	regras de reajuste tarifário	
		regras para estrutura tarifária	
		regras de contabilidade regulatória;	
		indenização de ativos	
		base de remuneração regulatória	
	fiscalização	procedimentos de fiscalização e sanções	Módulo 5 - Solução de conflitos

Fonte: elaboração própria

### 3.3.1. Definição dos módulos

A classificação dos normativos por módulos segue a categorização adotada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento em seu sítio eletrônico em relação às normas de referência da agência. São cinco os módulos adotas pela ANA:

- Módulo 1 - Governança das entidades reguladoras infranacionais
- Módulo 2 - Serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário
- Módulo 3 – Serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos
- Módulo 4 – Serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas
- Módulo 5 – Solução de Conflitos

As normas objeto deste estudo estão contempladas nos módulos 1 e 2. A governança das ERIs, abrangida pelo módulo 1, contempla aspectos essenciais para a avaliação da qualidade regulatória de qualquer serviço público objeto de regulação, por isso está contemplada no escopo desse estudo. Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangidos pelo módulo 2, são o objeto principal da análise regulatória desse estudo. Os demais serviços, abrangidos no módulo 3 e 4, bem como o tema da solução de conflitos, não estão contemplados.

### 3.3.2. Definição das classes

A regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que se enquadra no módulo 2 da categorização da ANA para as normas de referência, pode ter diferentes vertentes de atuação sobre o comportamento dos prestadores dos serviços. As classes de normativos adotadas nesse estudo refletem essas diferentes vertentes, além dos normativos sobre procedimentos fiscalizatórios e sancionatórios, principais instrumentos para garantir a efetividade do demais normativos.

#### 3.3.2.1. Contratos

Essa classe de normativos estabelece procedimentos e conteúdos mínimos para a elaboração dos contratos de delegação da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário às entidades gestoras. Os contratos são os instrumentos essenciais de balizamento dos direitos e deveres das partes envolvidas. A regulação dos contratos é importante para garantir o interesse público e a legalidade dos contratos, além de promover a transparência, o equilíbrio contratual, e a segurança jurídica.

#### 3.3.2.2. Universalização

Essa classe de normativos dispõe de elementos essenciais para o cumprimento das obrigações de alcance da universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, estabelecendo compromissos econômicos e operacionais do processo de ampliação do acesso, bem como parâmetros de avaliação e monitoramento dos avanços obtidos pelos prestadores de serviços

#### 3.3.2.3. Operacional

Os normativos da classe operacional abordam os aspectos técnico-operacionais dos serviços de forma a garantir as condições mínimas de eficiência, eficácia e qualidade para que os prestadores atendam adequadamente aos usuários. Por meio desses normativos são estabelecidos padrões e indicadores para monitoramento dos aspectos operacionais e de qualidade dos serviços. Portanto, são essenciais para se evitar que os prestadores busquem aumentar seus rendimentos econômicos em detrimento da qualidade do serviço.



### 3.3.2.4. Usuários

Esta vertente de normativos regulatórios têm como objetivo estabelecer padrões e critérios para o relacionamento entre prestadores de serviços e usuários. Esses normativos abordam as formas de relacionamento e os mecanismos de monitoramento e controle do atendimento e satisfação dos usuários. Portanto, essa classe de normativos é importante principalmente para a preservação dos direitos dos usuários e a redução da assimetria de informação e poder entre as partes.

### 3.3.2.5. Econômico-financeiro

Os normativos econômico-financeiro têm como objetivo garantir a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços e acessibilidade econômica aos serviços pelos usuários. Eles regulam os preços para acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a serviços correlatos e acessórios oferecidos pelos prestadores de serviços. Além disso, eles avaliam os investimentos realizados necessários para a oferta dos serviços. Em monopólios naturais, como dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a regulação do eixo econômico é fundamental para evitar preços mais elevados que em mercados concorrentiais os quais impediriam a melhor acessibilidade a serviços essenciais e prejudicariam o bem-estar social.

### 3.3.2.6. Fiscalização

A fiscalização das ERIs compreende as atividades de monitoramento, inspeções, auditorias e controle das diversas vertentes de regulação do comportamento das entidades reguladas. A fiscalização permite a identificação de irregularidades no comportamento dos prestadores de serviços e a tomada de providências para sua correção. Ela ainda permite prevenir a ocorrência das condutas indesejadas. A efetividade da fiscalização depende em grande medida da possibilidade de aplicação de sanções. A fiscalização é um importante mecanismo de efetivação da regulação do comportamento dos prestadores de serviços.

Os normativos dessa classe contribuem para o atendimento aos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na atuação das ERIs e promovem a efetividade da fiscalização na proteção dos direitos dos usuários, bem como na garantia da qualidade e eficiência da prestação dos serviços.

## 3.3.3. Definição dos tipos

### 3.3.3.1. Governança

Os normativos qualificados como do tipo “Governança” tratam da criação, estrutura de governança e do funcionamento interno de cada uma das ERIs, além de temas e procedimentos relacionados à governança regulatória. Em termos gerais, os normativos enquadrados nesse tipo são aqueles que disciplinam, em relação à estrutura de governança e do funcionamento das ERI : (i) natureza jurídica da ERI; (ii) objetivos da ERI; (iii) competências da ERI – que podem abranger mais de um setor (no caso de ERIs multissetoriais) ou ser concentradas no setor de saneamento básico); (iv) estrutura organizacional básica; e (v) patrimônio e receitas da ERI. Em relação aos procedimentos de governança regulatória das ERIs, são tratados temas como: (i) agenda regulatória; (ii) análise de impacto regulatório – AIR e avaliação do resultado regulatório - ARR; (iii) procedimentos de consulta e de audiências públicas; e (iv) mecanismos de transparência.”

Tendo em vista tratarem prioritariamente da criação, funcionamento e procedimentos de governança regulatória das ERIs, os normativos do tipo “Governança” são parte do Módulo 1 – Governança ERI, conforme o Quadro 1, acima.



### 3.3.3.2. Regimento Interno

O regimento interno compreende o detalhamento das finalidades, diretrizes, organização e funcionamento da ERIs, conforme previsto por sua norma de criação. Ele orienta as ações e práticas dos órgãos que compõem a estrutura organizacional das ERIs, estabelecendo o seu escopo de atuação e sua maneira de atuar. Os principais dispositivos presentes no regimento interno tratam sobre: detalhamento das competências de cada órgão da ERI e da sua estrutura administrativa; procedimentos e prazos administrativos e decisórios; procedimentos de transparência, participação e controle popular. Outros dispositivos que podem estar contemplados nesse tipo de normativo são: procedimentos e prazos de manifestações e atendimento aos usuários dos serviços e cidadãos; procedimentos e prazos de mediação de conflitos, entre outros.

O regimento interno compõe o cerne da governança regulatória das ERIs, pois detalha as competências, a estrutura organizacional e o rito decisório da entidade – elementos essenciais para a implementação de uma política regulatória pela ERI.

### 3.3.3.3. Padronização dos Instrumentos Negociais de Prestação de Serviços Entre o Titular e o Delegatário

Os normativos qualificados como do tipo “Padronização dos Instrumentos Negociais de Prestação de Serviços entre o Titular e o Delegatário” são aqueles que tratam das disposições contratuais mínimas que deverão ser previstas pelos contratos de concessão ou de programa válidos e regulares, tendo como objeto a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados por cada uma das ERIs.

A inclusão desse tipo de normativo se justifica pelo fato de que, de acordo com a Lei Federal nº 9.984, de 17 de julho de 2003, cabe à ANA estabelecer norma de referência sobre “padronização dos instrumentos negociais de prestação de serviços públicos de saneamento básico firmados entre o titular do serviço público e o delegatário (...).”. Na data de emissão deste Relatório, o tema se encontrava na agenda regulatória da ANA para o período de 2025 a 2026, com estimativa de publicação do respectivo normativo ao longo do 2º semestre de 2025.<sup>4</sup>

Tendo em vista que esse tipo de normativo cuida do conteúdo dos contratos de concessão e contratos de programa válidos, incidindo sobre a disciplina contratual da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o Módulo correspondente é “Serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário”, enquanto a Classe é “Contratos”.

### 3.3.3.4. Parâmetros para Determinação de Caducidade

Os normativos qualificados como do tipo “Parâmetros para Determinação de Caducidade” são aqueles que tratam dos aspectos procedimentais e materiais do encerramento antecipado por caducidade dos contratos de concessão ou de programa para a prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

---

<sup>3</sup> Art. 4º-A. A ANA instituirá normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observadas as diretrizes para a função de regulação estabelecidas na [Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007](#).

[...] III - padronização dos instrumentos negociais de prestação de serviços públicos de saneamento básico firmados entre o titular do serviço público e o delegatário, os quais contemplarão metas de qualidade, eficiência e ampliação da cobertura dos serviços, bem como especificação da matriz de riscos e dos mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das atividades

<sup>4</sup> Disponível em: <<https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/governanca-regulatoria/agenda-regulatoria>>. Acesso em 13/02/2025.



A inclusão desse tipo de normativo se justifica pelo fato de que a Lei Federal nº 9.984/2000 determina que caberá à ANA estabelecer norma de referência sobre o tema.<sup>5</sup> Na data de emissão deste Relatório, o tema ainda não havia sido objeto de norma de referência da ANA, tampouco se encontrava na agenda regulatória da ANA para o período de 2025 a 2026.<sup>6</sup>

Tendo em vista que esse tipo de normativo trata do encerramento dos contratos de concessão ou de programa para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o Módulo correspondente é “Serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário”, enquanto a Classe é “Contratos”.

### 3.3.3.5. Matriz de Risco

No tipo “Matriz de Risco” são enquadrados os normativos das ERIs que disciplinam a alocação de riscos contratuais entre o prestador e o poder concedente relativos à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Alguns dos temas abordados em normativos desse Tipo são orientações para a aplicação e interpretação da matriz de riscos contratual e o tratamento a ser dado a riscos contratuais específicos. Em linha com a descrição acima, serão enquadrados nesse Tipo todos os normativos que tratem especificamente dos riscos envolvidos na prestação dos serviços, de maneira geral, bem como os normativos das ERIs voltados, de maneira específica, à implementação da Resolução ANA nº 178, de 15 de janeiro de 2024, que aprova a Norma de Referência nº 05/2024.

O Módulo correspondente aos normativos enquadrados como “Matriz de Risco” é “Serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário”, enquanto a Classe é “Contratos”, em vista de estarem intrinsecamente relacionados ao conteúdo dos contratos.

### 3.3.3.6. Prestação Regionalizada

Os normativos que tratam da prestação regionalizada disciplinam diferentes aspectos operacionais e econômico-financeiros que são característicos da prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, cujo objetivo é gerar ganhos de escala de forma a garantir a universalização e a viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços. É característico desses normativos a especificação da aplicação dos dispositivos às microrregiões, regiões metropolitanas, unidades regionais ou blocos de referência.

Esses normativos podem dispor de critérios específicos para a sustentabilidade econômico-financeira da prestação regionalizada, tal como modelos próprios de cálculo tarifário, incluindo revisão tarifária, reajuste tarifário e estrutura tarifária. Eles também podem dispor de critérios operacionais específicos para os serviços prestados de forma regionalizada com o objetivo de alcançar a padronização dos critérios técnicos da regulação em toda a abrangência da associação ou da prestação. Ainda em relação aos aspectos operacionais, os normativos podem estabelecer critérios relacionados a infraestrutura dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário compartilhada entre municípios da mesma estrutura de regionalização.

Os normativos que tratam da prestação regionalizada são importantes para viabilizar essa modalidade de prestação dos serviços e atingir os objetivos do marco legal, em especial, o de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. O Módulo correspondente aos

---

<sup>5</sup> Art. 4º-A. A ANA instituirá normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observadas as diretrizes para a função de regulação estabelecidas na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

[...] X - parâmetros para determinação de caducidade na prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

<sup>6</sup> Disponível em: < <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/governanca-regulatoria/agenda-regulatoria> >. Acesso em 13/02/2025.



normativos enquadrados como “Prestação Regionalizada” é “Serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário”, enquanto a Classe é “Regionalização”.

### **3.3.3.7. Metas de Universalização dos Serviços Públicos de Saneamento Básico**

Os normativos do tipo “Metas de Universalização” dispõem sobre indicadores de cobertura e de atendimento, e as metas progressivas para alcance da universalização nos termos do marco legal ou dos contratos. Eles normalmente compreendem a metodologia de cálculo dos indicadores de cobertura e de atendimento, as metas progressivas de universalização, a forma e periodicidade de monitoramento e apuração dos indicadores, inclusive em relação a abrangência dos indicadores apurados, bem como sobre o sistema de entrega de informações à ERI.

Esse normativos em alguns casos podem estar associados aos dispositivos que disciplinam padrões de qualidade e eficiência operacional e que incluem as metas de indicadores técnico-operacionais.

Tais normas são essenciais para o atendimento do objetivo da Lei 11.445/2007 e suas alterações, que prevê que a universalização significa a ampliação progressiva do acesso dos domicílios ocupados aos serviços.

### **3.3.3.8. Condições Gerais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário**

Os normativos de condições gerais dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário disciplinam a forma de prestação e utilização dos serviços públicos e estabelecem os procedimentos básicos para o relacionamento entre prestadores de serviços e usuários. Eles normalmente compreendem regras quanto a: requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas; interrupção dos serviços; ligações, religação e restabelecimento; loteamentos e condomínios; ramal predial de água e esgotos; cadastro dos usuários; unidade usuária; medição, faturamento e cobrança de serviços; responsabilidades dos usuários e dos prestadores de serviço e contrato de adesão dos usuários.

Muitas vezes os normativos que estabelecem as condições gerais também possuem cláusulas contempladas em outras tipologias normativas, tais como infrações e sanções aos usuários (normativos de procedimentos de fiscalização e sanções); padrões de atendimento ao público e prazos para execução dos serviços (atendimento / satisfação dos usuários).

Dentro das condições gerais também podem ser encontradas cláusulas a respeito de: medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento; sistemas alternativos de tratamento; hidrantes; recomposição de pavimentos e campanhas educativas.

Os normativos de condições gerais permitem determinar critérios básicos para orientar prestador e usuário quanto aos requisitos mínimos para a condução dos serviços e da relação entre eles e garante

### **3.3.3.9. Padrões de Qualidade e Eficiência**

Os padrões de qualidade e eficiência tratam das referências técnicas para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e permitem a avaliação do desempenho operacional dos prestadores. Os padrões são estabelecidos por meio de indicadores que permitem apurar objetivamente aspectos técnicos da prestação dos serviços. Os indicadores normalmente são acompanhados de valores de referência que estabelecem o patamar operacional desejável para determinado aspecto e as metas para atingimento progressivo dos valores de referência.

Os principais dispositivos desse tipo de normativo se referem a definição de indicadores técnico-operacionais, suas respectivas metodologias de cálculo, forma e periodicidade de apuração, sistema de envio de informações à entidade reguladora e monitoramento do desempenho do prestador, especificação dos valores de referência e das metas progressivas dos indicadores. Também é comum que se trate da forma de publicação periódica dos resultados, bem como de eventuais penalidades e multas resultantes do não atingimento dos valores de referência ou das metas.



Em alguns casos, os normativos que tratam dos padrões de qualidade e eficiência dispõem sobre sua apuração para fins de cálculo de tarifas, no mecanismo tarifário que normalmente é nomeado de Fator de Qualidade. Também ocorre de o monitoramento do desempenho da prestação dos serviços ocorrer no âmbito da regulação por exposição. Ainda, há casos em que as ERIs estabelecem no mesmo normativo, além dos padrões de qualidade e eficiência, as condições gerais da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e procedimentos de fiscalização e sanções.

Os normativos de padrões de qualidade e eficiência permitem orientar os prestadores quanto as referências operacionais mínimas necessárias para atender aos objetivos do contrato de delegação dos serviços e avaliar seu desempenho ao longo do tempo.

### **3.3.3.10. Redução e Controle das Perdas de Água**

Os normativos sobre redução e controle das perdas de água disciplinam critérios técnicos de apuração e avaliação das perdas de água da prestação dos serviços de abastecimento de água, os objetivos a serem perseguidos pelos prestadores quanto a sua redução e controle, bem como seu tratamento econômico. Os principais dispositivos desse tipo de normativo tratam da classificação entre perdas físicas e não físicas, dos indicadores de apuração das perdas de água e sua metodologia de cálculo, da metodologia de apuração dos balanços hídricos e das metas progressivas de redução e controle. Esses normativos ainda podem conter dispositivos sobre as informações a serem repassadas ao regulador e condições técnicas dos serviços de abastecimento de água relacionadas a controle e redução das perdas de água.

Há dispositivos sobre redução e controle de perdas de água presentes em normativos sobre padrões de qualidade e eficiência, já que os critérios de perdas de água também se referem a referências técnicas da prestação dos serviços. Há também normativos sobre revisões e reajustes tarifários que tratam do tema de perdas de água, uma vez que é comum haver incentivos tarifários relacionados a esse tema.

Esse tipo de normativo é importante para atingimento do objetivo do marco legal do saneamento de redução progressiva das perdas de água para aumentar a sustentabilidade dos serviços de abastecimento de água em especial quanto aos aspectos ambiental e econômico.

### **3.3.3.11. Reúso dos Efluentes Sanitários Tratados**

Os normativos sobre reúso dos efluentes sanitários tratados disciplinam critérios e padrões de qualidade da água de reuso oriunda dos efluentes tratados, restrições de seu uso para diferentes finalidades e disciplinam os aspectos econômicos relacionados ao reuso.

Embora não tenha sido identificado qualquer normativo regulatório das ERIs que aborde o tema, entende-se que ele deve disciplinar os critérios técnicos e padrões de qualidade da água para reuso, definição de indicadores para apuração desses padrões, bem como de sua forma de apuração e monitoramento. Deve ainda estabelecer os usos permitidos entre as categorias e os perfis de usuários atendidos pelos prestadores de serviços, o relacionamento entre o potencial usuário do reuso e o prestador, entre outros temas.

Esse tipo de normativo é importante para atingimento para ampliar e incentivar o reuso dos efluentes sanitários tratados no país, contribuindo para aumentar a sustentabilidade tanto econômica como ambiental dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.



### **3.3.3.12. Normas e Metas de Substituição do Sistema Unitário pelo Sistema Separador Absoluto de Tratamento de Efluentes;**

Os normativos que disciplinam a substituição do sistema unitário pelo sistema separador absoluto de tratamento de efluentes dispõem sobre os critérios técnicos e metas para a realização desse procedimento.

Embora não tenha sido identificado qualquer normativo regulatório das ERIs que aborde o tema, entende-se que ele deve disciplinar aspectos técnico-operacionais dos sistemas para a substituição, relacionamento com usuários durante a transição, metodologias e formas de apuração dos resultados, bem como metas de qualidade e de prazo para a substituição.

Esse tipo de normativo é importante para garantir que a substituição do sistema de tratamento de efluentes ocorra sem percalços para os usuários e comunidades afetados e de forma a garantir a sustentabilidade e modicidade tarifária da prestação dos serviços.

### **3.3.3.13. Satisfação / Atendimento aos Usuários**

Os normativos sobre atendimento e satisfação dos usuários disciplinam o relacionamento dos prestadores de serviço com os usuários no que tange a estrutura de atendimento, critérios de qualidade, prazos e disponibilidade de informações, além de mecanismos de avaliação e monitoramento dos serviços de atendimento. Esse tipo de normativo contempla dispositivos sobre formas e procedimentos de atendimento aos usuários, tanto no que concerne a solicitação de execução de serviços, como em relação a manifestações sobre a qualidade do serviços; estrutura adequada para o atendimento aos usuários; prazos para execução dos serviços solicitados; prazos para atendimento às manifestações; metodologia de avaliação da qualidade do atendimento, com forma e periodicidade de apuração; mecanismos de avaliação da satisfação dos usuários com o serviço e informações obrigatórias para divulgação aos usuários e formas de sua disponibilização.

É comum a presença de dispositivos sobre atendimento dos usuários nos normativos de condições gerais da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Os normativos sobre atendimento e satisfação dos usuários inibem eventual abuso de poder dos prestadores de serviço, aumentam a isonomia no tratamento dos usuários, balizam o relacionamento entre usuários e prestador em patamares mínimos de qualidade e garantem direitos dos usuários.

### **3.3.3.14. Modelo de Regulação Tarifária**

O modelo de regulação tarifária estabelece os princípios para o cálculo das tarifas e suas atualizações ou revisões. Esse tipo de normativo normalmente vai contemplar o tipo de regulação tarifária usado, ou seja, se é contratual, em que o valor da tarifa tem critérios estabelecidos em contrato e suas alterações são mais previsíveis no longo prazo, ou se é discricionário, em que o regulador estabelece as regras para cálculo e alterações tarifárias que podem variar à medida que o setor ou o ente regulado sofrem mudanças estruturais. Esses normativos também costumam tratar do modelo e dos métodos de regulação tarifária. Os modelos podem ser por incentivos ou por custo do serviço, sendo que no modelo por incentivos os métodos podem ser pelo preço-teto ou pela receita máxima.

O normativo do modelo de regulação tarifária pode contemplar as regras de revisão e reajuste tarifário, de forma que todos os aspectos da regulação tarifária estejam incorporados em uma mesma norma.

Os normativos sobre modelo de regulação tarifária são importantes para estabelecer os mecanismos básicos quanto as condições de preservação da modicidade tarifária e de garantia do equilíbrio econômico-financeiro das concessões



### 3.3.3.15. Regras de Revisão Tarifária

A revisão tarifária é o processo que comprehende a reavaliação das condições da prestação dos serviços com o objetivo de reestabelecer tarifas que assegurem a sustentabilidade econômico-financeira do serviço prestado e a modicidade tarifária.

Os normativos sobre regras de revisão tarifária podem compreender as regras de restabelecimento das tarifas com base em diferentes modelos de regulação tarifária. Assim, esses normativos podem dispor de regras específicas para cada modelo. As principais cláusulas contempladas tratam, além do modelo de regulação, da metodologia de cálculo das principais variáveis que conformam as tarifas reguladas: custo de capital; custos operacionais; metodologia de estimativa da produtividade; mercado de referência; outras despesas, incentivos tarifários e reposicionamento tarifário. Esse normativos contemplam ainda os procedimentos a serem seguidos pelos prestadores e reguladores no processo de revisão tarifária. Podem também contemplar dispositivos sobre as revisões tarifárias extraordinárias e a matriz de risco que rege esse tipo de procedimento.

Os normativos que disciplinam as revisões tarifária muitas vezes são os mesmos que estabelecem o modelo de regulação tarifária, bem como as regras de reajuste e de estrutura tarifária. Além disso, é comum que regulamentos sobre base de remuneração regulatória e investimentos sejam incluídos no âmbito desses normativos.

A definição de regras claras para o procedimento de revisão tarifária dos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário é importante para assegurar a sustentabilidade econômico-financeiras dos serviços, a modicidade tarifária e a previsibilidade dos preços dos serviços e das receitas dos prestadores.

### 3.3.3.16. Regras de Reajuste Tarifário

O reajuste tarifário é o processo que comprehende a alteração periódica das tarifas de forma a garantir a sua recomposição pelos efeitos da inflação sobre os custos do prestador, bem como a atualização da tarifa conforme incentivos tarifários previamente definidos.

Os normativos sobre regras de reajuste tarifário disciplinam a metodologia do procedimento incluindo a periodicidade, a fórmula de cálculo e as etapas de desenvolvimento do processo. Normalmente, esses normativos disciplinam os métodos de recomposição inflacionária, incluindo dispositivos de classificação dos custos, que estabelecem o índice de recomposição inflacionário para cada um. Ademais, são estabelecidos os incentivos tarifários aplicados nos reajustes tarifários e sua forma de aplicação na fórmula de cálculo.

Os normativos que disciplinam os reajustes tarifários muitas vezes são os mesmos que estabelecem o modelo de regulação tarifária ou regras de revisão tarifária.

A definição de regras claras para o procedimento de reajuste tarifário dos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário é importante para assegurar a sustentabilidade econômico-financeiras dos serviços, a modicidade tarifária e a previsibilidade dos preços dos serviços e das receitas dos prestadores.

### 3.3.3.17. Regras para Estrutura Tarifária

A estrutura tarifária corresponde a forma de cobrança de tarifas sobre o mercado. As normas que dispõem sobre as regras para estrutura tarifária devem estabelecer as diretrizes para sua determinação relacionadas a sustentabilidade econômico-financeira, à eficiência e à equidade, entre outros aspectos. Eles também devem disciplinar metodologia de desenho tarifário, abrangendo as categorias e enquadramento, a distinção dos serviços tarifados, o modelo de cobrança e as faixas de consumo. Ainda devem estabelecer os procedimentos para a definição da estrutura tarifária.



Os normativos de regras para estrutura tarifária ainda podem contemplar dispositivos sobre subsídios tarifários e os critérios para sua destinação a grupos de usuários específicos. Os normativos que disciplinam a estrutura tarifária muitas vezes são os mesmos que estabelecem as regras de revisão tarifária. Além disso, os normativos de condições gerais comumente tratam de enquadramento de usuários em categorias de consumo e tangenciam o tema da estrutura tarifária.

A definição de regras para a definição da estrutura tarifária dos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário é importante para assegurar a sustentabilidade econômico-financeiras dos serviços, a modicidade tarifária, a justiça tarifária e a eficiência da alocação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

### **3.3.3.18. Indenização de Ativos**

Os normativos sobre indenização de ativos disciplinam a metodologia de apuração e pagamento dos montantes que o poder concedente deve indenizar o prestador de serviço no encerramento do instrumento de delegação da prestação dos serviços, tendo em vista os investimentos realizados e não amortizados durante a vigência do instrumento.

Esses normativos incluem dispositivos que tratam da identificação dos bens reversíveis passíveis de indenização, da metodologia de cálculo dos valores indenizáveis, dos eventos que acarretam a necessidade da indenização, das informações que subsidiam os cálculos e dos procedimentos para indenização e reversão dos bens ao poder concedente. Além disso, esses normativos podem dispor sobre metodologias de amortização da base de ativos, sobre tratamento de bens compartilhados entre outros temas.

A normatização da indenização de ativos é importante para garantir a continuidade dos investimentos na prestação dos serviços cujos contratos não preveem a amortização integral dos ativos durante seu prazo de vigência. Além disso, ela melhora a segurança jurídica e previsibilidade sobre os efeitos de encerramento antecipado dos instrumentos de delegação da prestação dos serviços

### **3.3.3.19. Base de Remuneração Regulatória**

A base de remuneração regulatória (BRR) corresponde à base de ativos que está direta ou indiretamente relacionada à prestação do serviço cujos investimentos foram realizados pelo prestador, portanto, em relação a qual ele tem direito de recuperação, via amortização, e de remuneração. Os normativos sobre base de remuneração regulatória disciplinam os critérios para inclusão de ativos na base, procedimentos para levantamento de informações e verificação dos ativos que compõem a base de remuneração regulatória, os diferentes tratamentos dos ativos da empresa, os métodos de avaliação dos ativos e do laudo de avaliação, entre outros.

Em muitos casos, os dispositivos que disciplinam o tratamento da base de remuneração regulatórias são abarcados pelos mesmos normativos sobre regras para a revisão tarifária, uma vez que a BRR é uma das principais variáveis da revisão tarifária, utilizada para calcular o custo de capital da empresa, normalmente o principal custo a ser coberto pelas tarifas de prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A normatização da indenização de ativos é importante para a adequada remuneração dos investimentos dos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de forma a garantir a continuidade dos investimentos necessários para a universalização e melhoria da qualidade dos serviços.



### 3.3.3.20. Procedimentos de Fiscalização e Sanções

Os procedimentos de fiscalização e sanções são os balizadores da ação fiscalizatória das ERIs e da aplicação das penalidades, padronizando as ações dos agentes fiscais, fortalecendo a objetividade do processo e promovendo a sua eficácia.

Os normativos que disciplinam esses procedimentos incluem tipicamente dispositivos que tratam das etapas a serem seguidas na ação de fiscalização, da forma e procedimentos para registro das irregularidades, da tipificação das infrações aplicáveis, dos tipos de penalidade aplicáveis e sua dosimetria e da instrução do processo administrativo sancionatório. Esse tipo de normativo ainda pode contemplar dispositivos que dispõem sobre o planejamento das fiscalizações da ERI, dos procedimentos de correção das irregularidades e dos mecanismos de ajustamento de conduta.

Os normativos de procedimentos de fiscalização e sanções contribuem para que a atuação das ERIs cumpra rigorosamente com os princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em sua atuação, de forma a promover que a fiscalização seja efetiva em seu papel de corrigir irregularidades e garantir a qualidade e eficiência da prestação dos serviços, bem como sua remuneração adequada.

## 4. Análise dos resultados dos levantamentos da Etapa 1

### 4.1. Perfil das Entidades Reguladoras Infranacionais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

O levantamento das Entidades Reguladoras Infranacionais (ERIs) de abastecimento de água e esgotamento sanitário identificou a existência de 102 entidades desse tipo no Brasil. Destaca-se que entre as fontes de dados analisadas foram identificadas três entidades que não detinham a competência de regulação desses serviços ou não possuíam requisitos mínimos para que fossem enquadradas como tal<sup>7</sup>. Caso sejam identificadas outras ERIs ao longo do projeto, os arquivos e análises poderão ser atualizados para contemplá-las. Os Quadros Quadro 2, Quadro 3, Quadro 4 e Quadro 5 apresentam a relação de todas as ERIs identificadas separadas por abrangência de atuação (estadual, distrital, intermunicipal ou municipal).

**Quadro 2 – Entidades Reguladoras Infranacionais de abrangência estadual**

Entidade Reguladora Infranacional	Sigla
Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre	AGEAC
Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos do Mato Grosso do Sul	AGEMS
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro	AGENERSA
Agência Reguladora do Paraná	AGEPAR
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul	AGERGS
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso	AGER-MT
Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia	AGERO
Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia	AGERSA
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe	AGRESE
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí	AGRESPI
Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos	AGR-GO
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará	ARCE
Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará	ARCON
Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Santa Catarina	ARESC
Agência de Regulação do Estado da Paraíba	ARPB
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco	ARPE
Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais	ARSAE-MG
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas	ARSAL-AL
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá	ARSAP
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas	ARSEPAM-AM
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte	ARSEP-RN
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo	ARSESP

<sup>7</sup> Essas entidades foram: Subsecretaria Municipal de Serviços Concedidos de Nova Friburgo, Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento do Município de Matão e Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis. Embora se encontrassem na relação de Entidades Infranacionais do sítio eletrônico da ANA (<https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/saneamento-basico/agencias-infranacionais>), não apresentam as características para que sejam classificadas como ERIs.



Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo	ARSP
Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos	ATR-TO
Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos	MOB

Fonte: elaboração própria

#### Quadro 3 - Entidade Reguladora Infranacional de abrangência distrital

Entidade Reguladora Infranacional	Sigla
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal	ADASA

Fonte: elaboração própria

#### Quadro 4 - Entidades Reguladoras Infracionais de abrangência intermunicipal

ERI	Sigla
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul	AGESAN-RS
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais	ARISB
Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos do Médio Vale do Itajaí	AGIR
Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata e Adjacências	ARIS-ZM
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento	ARIS-SC
Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí	ARES-PCJ
Agência Reguladora de Serviços Públicos de Casa Branca	ARESPCAB
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais	ARISMIG
Órgão Regulador do Consórcio CISPAR	ORCISPAR
Agência Reguladora Intermunicipal De Saneamento	ARIS-CE
Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental	CISAM-Sul
Agência Regional de Regulação dos Serviços de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal	AGERR Pantanal
Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Vale do Paranapanema - Agência CIVAP	ARVAP
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo	ARIES
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Estado de Mato Grosso	ARIS-MT
Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – Meio Oeste	CISAM Meio-Oeste
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Ambiental de Minas Gerais	ARSAMB
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop	AGER -Sinop
Agência Reguladora de Saneamento Básico do Norte de Minas	ARSAN-MG
Agência de Regulação de Saneamento Básico do Alto Rio Pardo	ARSARP

Fonte: elaboração própria

#### Quadro 5 - Entidades Reguladoras Infracionais de abrangência municipal

ERI	Sigla
Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Goiânia	AR
Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município de Natal	ARSBAN



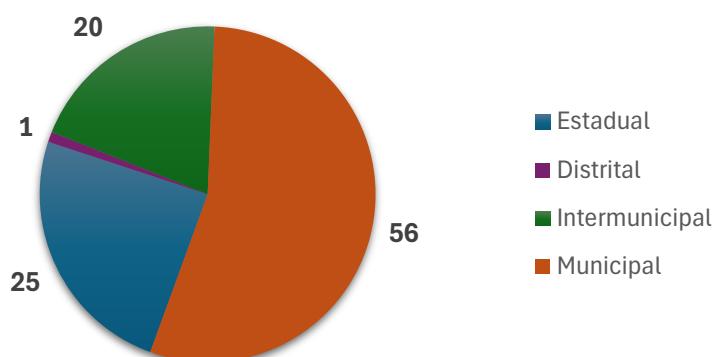
Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro (Rio-Águas)	RIOÁGUAS
Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina	ARSETE
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul	AGERST
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim	AGERSA-Cachoeiro do Itapemirim
Agência Reguladora Municipal de Belém	ARBEL
Central de Águas, Esgotos e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná	CAGEPAR
Agência de Regulação de Saneamento de Jacareí	SRJ
Agência Reguladora de Saneamento de Tubarão	AGR-Tubarão
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Jiparaná	AGERJI
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Gabriel	AGESG
Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgotamento Sanitário de Castilho	ARSAE-Castilho
Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas	ARP
Agência Reguladora de Serviços Públicos de Porto Ferreira	ARPF-Porto Ferreira
Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico de Rio Verde	AMAE-Rio Verde
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim	AGER-Erechim
Agência de Regulação dos Serviços de Saneamento Básico de Uberlândia	ARESAN
Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Porto Nacional	ARPN
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis	AGERB
Agência Reguladora e Fiscalizadora e Departamento de Água e Esgoto de Araçatuba/SP	AGRF-DAEA
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Campo Grande	AGEREG
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus	AGEMAN
Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol	ARSAE-Mirassol
Agência Municipal de Água, Saneamento Básico e Energia de Montes Claros	AMASBE
Agência Reguladora de Serviços Públicos de Barcarena	ARSEP
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon	AGERT-Timon
Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá	ARSEC
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina	ARMUP
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Mossoró	AGRM
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Porto Velho	ARPV
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Sorriso	AGER SORRISO
Empresa Municipal de Moradia Urbanização e Saneamento	EMUSA
Agência Municipal Reguladora dos Serviços de Águas e Saneamento Básico de Andradina	ARSAN
Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jaú	SAEMJA
Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Xique-Xique	ARSB-XX
Agência Reguladora do Município de Anápolis	ARM
Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador	ARSAL-BA

Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Maceió	ARSER
Agência Reguladora de Feira de Santana	ARFES
Agência Reguladora de Serra do Ramalho	ARSBA-SR
Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental	ACFOR
Agência Municipal de Regulação do Serviços de Água - Município de Bom Jesus das Selvas	Bom Jesus da Serra
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra Do Garças	AGER BARRA
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Corumbá	AGERSP
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário de Pará de Minas	ARSAP-MG
Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Rurópolis	AMAE
Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de São Domingos do Araguaia - Agência Reguladora de Serviços Públicos	AR-SDA
Agência Reguladora de Água do Município de Novo Repartimento	AMA
Agência Reguladora de Águas de Abel Figueiredo	ARAAF
Agência Reguladora do Município de Santa Rita	AR-SR
Agência de Saneamento do Município de Resende	SANEAR
Agência Municipal de Regulação de Ariquemes	AMR-Ariquemes
Agência Reguladora de Rolim de Moura	AGERROM
Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização	AGRF
Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Tabocão	AMAE

Fonte: elaboração própria

O Gráfico 1 apresenta o número de ERIs identificadas por abrangência. Observa-se que há um número maior de abrangência municipal, seguida das de abrangência estadual, intermunicipal e distrital

**Gráfico 1 – Entidades Reguladoras Infranacionais por abrangência**

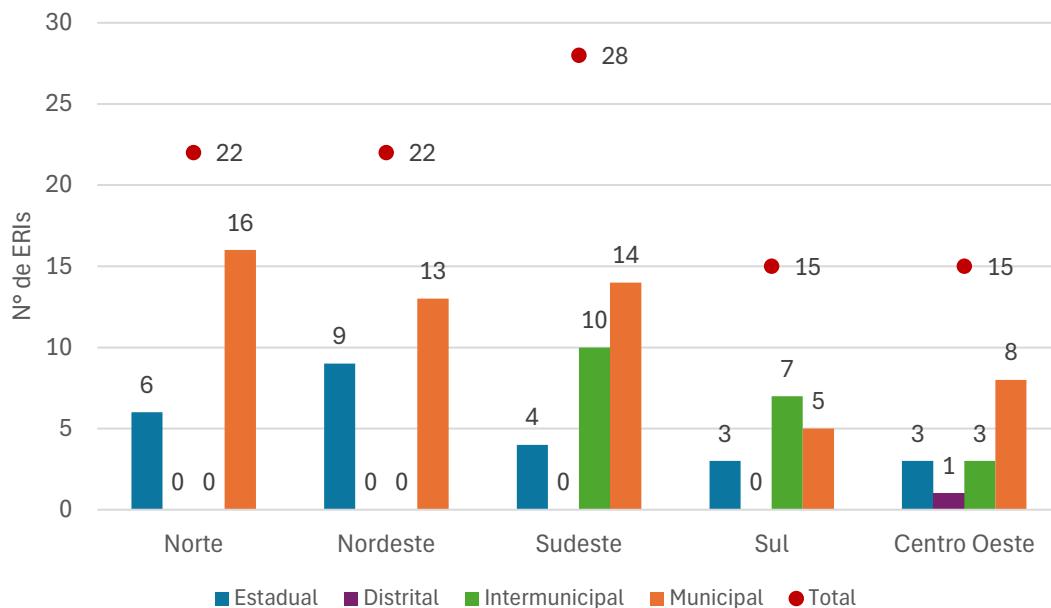


Fonte: elaboração própria

O Gráfico 2 apresenta a distribuição das ERIs entre estados classificadas por abrangência. Nota-se que o Sudeste é a região com maior número de ERIs, com 28, seguida das regiões Norte e Nordeste, com 22 cada. As regiões Sul e Centro-Oeste possuem 15 ERIs identificadas cada. Verifica-se maior quantidade de ERIs municipais nas regiões Norte, Sudeste e Nordeste. As ERIs de abrangência

intermunicipal se encontram nas regiões Sudeste, Sul e Centro-Oeste. A única ERI de abrangência distrital se encontra na região Centro-Oeste.

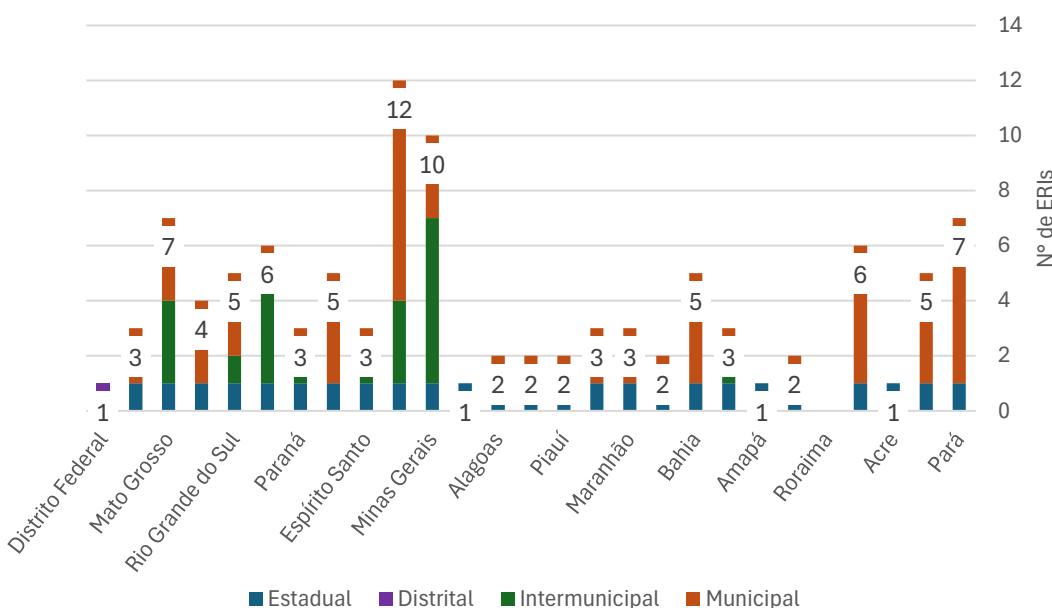
**Gráfico 2 – Entidades Reguladoras Infranacionais por região e abrangência**



Fonte: elaboração própria

Observa-se, no Gráfico 3, a distribuição das ERIs entre as unidades federativas do Brasil. Verifica-se que São Paulo é o estado com maior número de ERIs (12), seguido de Minas Gerais (10). Destaca-se que não foi identificada qualquer ERI no estado de Roraima. Em relação a abrangência das ERIs, nota-se que São Paulo é o estado com maior número de municipais, com 8, seguido do Pará, com 6, e Rondônia, com 5. O estado com maior número de ERIs intermunicipais é Minas Gerais, com 6, seguido de Santa Catarina, com 4. O Distrito Federal possui a única ERI distrital do país.

**Gráfico 3 – Entidades Reguladoras Infranacionais por UF e abrangência**



Fonte: elaboração própria

O resultado do levantamento desta etapa permitiu analisar os municípios para os quais se identificou a delegação de competência de regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para uma ERI, em atendimento ao §5º do art.8º da Lei 11.446/2007, que exige que todos os titulares dos serviços definam essas entidades. A Tabela 1 apresenta os municípios com a identificação da delegação de ERI para o serviço de abastecimento de água por região. Destaca-se que a partir das informações coletadas identificou-se 18 municípios com a delegação da regulação de abastecimento de água para mais de uma ERI de abastecimento de água.

Observa-se que a Região Norte apresenta o menor percentual de municípios com ERI de abastecimento de água, 55,1%, nos quais estão presentes 70,7% da população da região. Ou seja, o levantamento indica que quase metade dos municípios da região ainda precisa definir uma ERI para o serviço de abastecimento de água para que se adeque à legislação federal. A região Sul é a que apresenta o maior percentual de municípios com delegação da regulação para ERI de abastecimento de água, 81,7%, sendo que nesses municípios se encontra quase 90% da população da região. Apesar de 84,7% da população brasileira se encontrar em municípios com ERI estabelecida para a regulação desses serviços, são 1443 municípios, mais de um quarto do total, para os quais não foi possível verificar o cumprimento dessa obrigação legal e estão potencialmente desamparados dos serviços de regulação dos serviços de abastecimento de água.

**Tabela 1 – Presença de Entidades Reguladoras Infracionais (ERIs) dos Serviços de Abastecimento de Água (AA) nos municípios brasileiros por região**

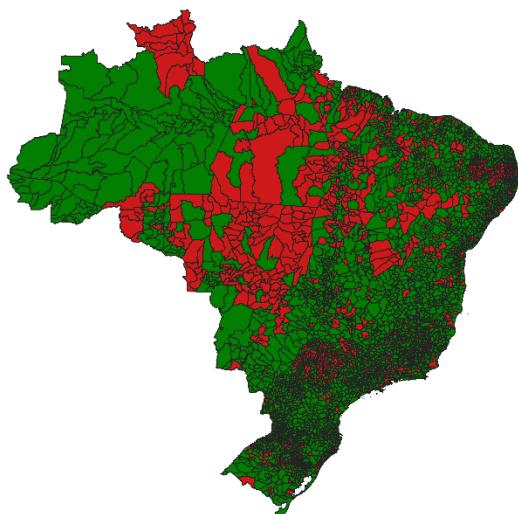
Região	Municípios	Municípios com ERI AA	Municípios sem ERI AA	% de municípios com ERI AA	% pop em municípios com ERI AA
Norte	450	248	202	55,1%	70,7%
Nordeste	1794	1297	497	72,3%	80,4%
Sudeste	1668	1285	383	77,0%	88,9%
Sul	1191	973	218	81,7%	89,3%
Centro Oeste	467	324	143	69,4%	84,5%
Total	5570	4127	1443	74,1%	84,7%

Fonte: elaboração própria

Os municípios identificados com ERI de abastecimento de água são mostrados no Mapa 1, que permite observar sua distribuição geográfica no território brasileiro. O Mapa 2, por sua vez, mostra o percentual da população de cada unidade federativa brasileira que habita municípios com ERI que regula os serviços de abastecimento de água. O mapa revela que o estado de Roraima não possui ERI identificada, de forma que todos seus municípios estão descobertos. No caso da Paraíba, embora tenham sido identificadas duas ERIs no estado, não foi possível identificar os municípios regulados pela ARPB, de abrangência estadual. Portanto, o mapa identifica somente o município de Santa Rita nesse estado com presença de ERI, uma vez que se trata de agência municipal.

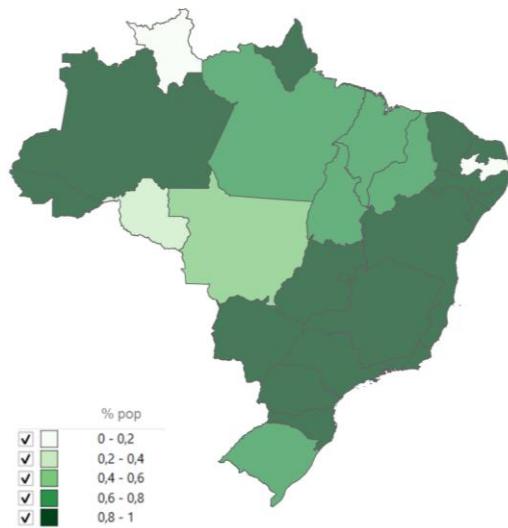
Como destaque negativo, nota-se que menos de 40% de população do estado de Rondônia habita municípios com ERI de abastecimento de água designada. Por outro lado, 17 estados e o Distrito Federal têm mais de 80% de sua população habitando municípios com ERI de abastecimento de água designada.

Mapa 1 – Municípios com identificação de ERI de abastecimento de água



Presença ERI de abastecimento de água  
Ausência de ERI de abastecimento de água

Mapa 2 – Percentual da população em municípios com ERI de regulação de abastecimento de água identificada



Fonte: elaboração própria

Em relação à delegação de ERI para o serviço de esgotamento sanitário por região, foram identificados 42 municípios com mais de uma ERI responsável pela regulação desse serviço.

Observa-se que, em todas as regiões do Brasil, há uma deficiência maior em relação a delegação da regulação de esgotamento sanitário do que do serviço de abastecimento de água. A Região Norte apresenta o menor percentual de municípios com ERI de esgotamento sanitário, 51,1%, nos quais estão presentes 66,6% da população. Assim como observado para o abastecimento de água, a Região Sul é a que apresenta o maior percentual de municípios com delegação da regulação para ERI de esgotamento sanitário, 78,7%, sendo que nesses municípios se encontra 84,7% da população da região. Apenas 61,4% dos municípios brasileiros determinaram as ERIs responsáveis pela regulação de esgotamento sanitário, os quais abrigam 77,7% da população brasileira. São 2150 municípios para os quais não foi possível verificar o cumprimento dessa obrigação legal e estão potencialmente desamparados dos serviços de regulação dos serviços de esgotamento sanitário.

**Tabela 2 – Presença de Entidades Reguladoras Infracionais (ERIs) dos Serviços de Esgotamento Sanitário (ES) nos municípios brasileiros por região**

Região	Municípios	Municípios com ERI ES	Municípios sem ERI ES	% de municípios com ERI ES	% pop em municípios com ERI ES
<b>Norte</b>	450	230	220	51,1%	66,1%
<b>Nordeste</b>	1794	993	801	55,4%	68,0%
<b>Sudeste</b>	1668	945	723	56,7%	84,2%
<b>Sul</b>	1191	937	254	78,7%	84,7%
<b>Centro Oeste</b>	467	315	152	67,5%	76,1%
<b>Total</b>	5570	3420	2150	61,4%	77,7%

Fonte: elaboração própria

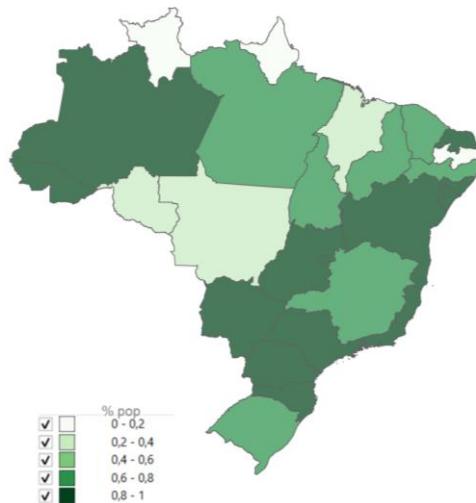
Os municípios identificados com ERI de esgotamento sanitário são mostrados no Mapa 1, que permite observar sua distribuição geográfica no território brasileiro. O Mapa 2, por sua vez, mostra o percentual da população de cada unidade federativa brasileira que habita municípios com ERI que regula os serviços de esgotamento sanitário. O mapa revela que além do estado de Roraima, também o Amapá não possui ERI identificada. No caso da Paraíba, assim como observado para o serviço de abastecimento de água, embora tenham sido identificadas duas ERIs no estado, não foi possível identificar os municípios regulados pela ARPBA, de abrangência estadual. Portanto, o mapa identifica somente o município de Santa Rita nesse estado com presença de ERI, uma vez que se trata de agência municipal.

Os estados de Rondônia, Mato Grosso e Maranhão têm menos de 40% de sua população habitando municípios com ERI de esgotamento sanitário designada. Por outro lado, 13 estados e o Distrito Federal têm mais de 80% de sua população habitando municípios com ERI de abastecimento de água designada.

Mapa 3 – Municípios com identificação de ERI de esgotamento sanitário



Mapa 4 – Percentual da população em municípios com ERI de regulação de esgotamento sanitário identificada



Fonte: elaboração própria

Ressalta-se as limitações das fontes de informações utilizadas para averiguar a delegação da competência de regulação dos serviços. Portanto, é importante que a ausência de delegação das competências de regulação dos serviços seja constatada diretamente com municípios e ERIs para confirmação dos resultados. No entanto, a análise revela a importância de se mobilizar os municípios brasileiros para que designem as respectivas entidades reguladoras para que cumpram com a legislação e garantam a regulação efetiva que promova a prestação dos serviços com qualidade e eficiência para a população. Ademais, é possível identificar as regiões com maiores deficiências para que sejam priorizadas nas ações de mobilização.

#### 4.2. Análise dos normativos regulatórios editados pelas ERIs

Além do levantamento das ERIs dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, esta etapa do estudo contemplou o levantamento dos normativos editados por elas. Esses normativos, conforme seção 3 desse relatório, foram categorizados em módulos, classes e tipos. Essa seção apresenta o resultado do levantamento juntamente com uma análise das informações coletadas, destacando os resultados considerando a categorização aplicada ao estudo.

A pesquisa de normativos regulatórios registrou 1168 normativos de 78 ERIs. Não foram identificados registros de normativos para 24 das ERIs levantadas. Desses, 21 eram ERIs municipais e três intermunicipais.

Todos os normativos foram categorizados de acordo com uma avaliação da sua ementa e, em alguns casos, também foi feita uma análise preliminar de seu texto. Muitos normativos foram categorizados em mais de um tipo, de forma que ele responde por várias observações na base de dados, em quantidade igual à dos tipos normativos que ele se enquadrou. Com isso a base de dados somou 1376 observações de normativos.



Dada essa categorização, avaliou-se se as ERIs possuíam ao menos uma norma editada para cada tipo normativo, com o objetivo de obter uma análise preliminar sobre seu estágio de atuação regulatória. O Quadro 6 mostra o resultado dessa análise.

A ERI com maior número de tipos normativos contemplados foi a ARSESP, com 16 entre os 21 tipos pesquisados. Nove ERIs têm ao menos uma norma editada em mais do que dez tipos normativos, entre as quais uma ERI intermunicipal, sendo as demais estaduais. 30 ERIs têm ao menos uma norma editada de 6 a 10 tipos normativos, entre as quais 8 são ERIs municipais, 9 intermunicipais e 13 estaduais. Finalmente, 38 ERIs têm ao menos uma norma editada em menos do que 5 tipos normativos, entre as quais 26 são ERIs municipais, 7 são intermunicipais e 5 são estaduais.

**Quadro 6 – Quantidade de tipos normativos editados por Entidade Reguladora Infranacional**

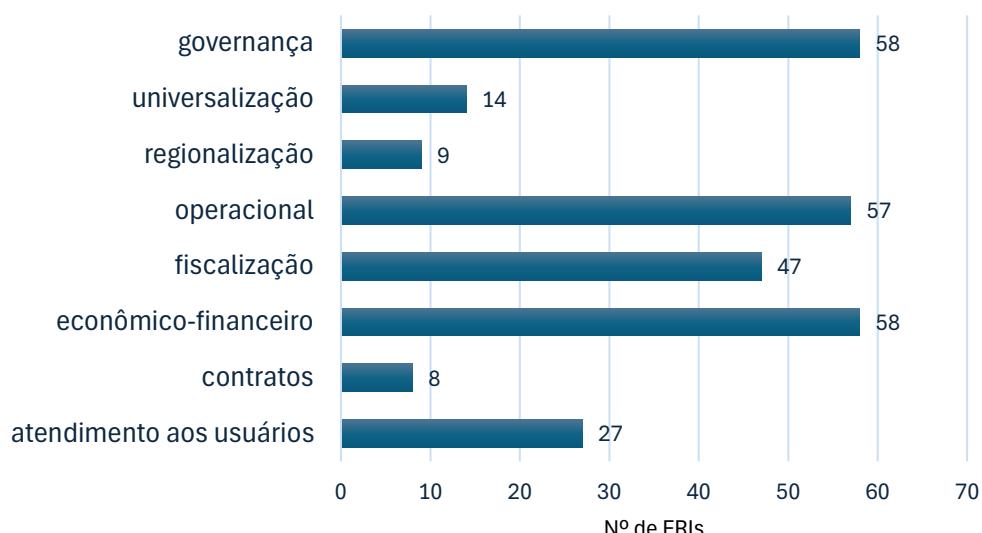
ERI	tipos	ERI	tipos	ERI	tipos	ERI	tipos
ARSESP	16	AGERSA-CI	7	ARPEN	3	ARSB-XX	0
AGERGS	14	ARBEL	7	AGERB	3	ARM	0
AGESAN-RS	14	ARESPCAB	7	AGERR Pantanal	3	ARSAL-BA	0
ARSP	14	ARESC	7	ARVAP	3	ARSER	0
ADASA	13	ARSAL-AL	7	ARSAP	3	ARFES	0
ARSAE-MG	13	ARISMIG	6	AGRFD-AEA	2	ARSBA-SR	0
AGEAC	11	ORCISPAR	6	AGEREG	2	ACFOR	0
ARPE	11	CAGEPAR	6	AGEMAN	2	Bom Jesus da Serra	0
ARCE	11	SRJ	6	ARSAE-Mirassol	2	AGER BARRA	0
ARISB	10	ARIS-CE	6	AMASBE	2	AGERSP	0
AGIR	10	AGER-MT	6	ARIES	2	AGER -Sinop	0
AGEPAR	10	ARPB	6	ARIS-MT	2	ARSAN-MG	0
ATR-TO	10	AGERO	6	ARSEPAM-AM	2	ARSAP-MG	0
AR	9	AGRESPI	6	ARCON	2	AMAE	0
ARSBAN	9	AGR-Tubarão	5	ARSEP	1	AR-SDA	0
RIOÁGUAS	9	AGERJI	4	AGERT-Timon	1	AMA	0
ARSETE	9	MOB	5	ARSEC	1	ARAAF	0
ARIS-ZM	9	AGER-Erechim	3	ARMUP	1	AR-SR	0
AGERSA	9	AGESG	4	AGRM	1	SANEAR	0
AGERST	8	ARSAE-Castilho	4	ARPV	1	AMR-Ariquemes	0
ARIS-SC	8	ARP	4	AGER SORRISO	1	AGERROM	0
ARES-PCJ	8	ARPF-Porto Ferreira	4	EMUSA	1	ARSARP	0
AGEMS	8	AMAE-Rio Verde	4	ARSAN	1	AGR	0
AGRESE	8	CISAM-Sul	4	SAEMJA	1	AMAE	0
AGR-GO	8	ARSEP-RN	4	CISAM Meio-Oeste	1		
AGENERSA	8	ARESAN	3	ARSAMB	1		

Fonte: elaboração própria

A partir do Gráfico 4, é possível observar as classes de normativos mais comuns de serem editadas pelas ERIs de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Identificou-se que 58 ERIs haviam editado alguma norma a respeito da governança, mesmo número que havia alguma norma do tipo econômico-financeira. Também a classe operacional está entre as mais recorrentes, com 57 ERIs identificadas. Por outro lado, verifica-se que os temas relativos a regulação dos contratos ainda são

pouco tratados pelas ERIs, com apenas 8 delas identificadas com algum normativo enquadrado nessa classe. A regionalização também é um tema incipiente na regulação de água e esgoto do Brasil, com apenas 9 ERIs identificadas com normativos editados sobre este tema.

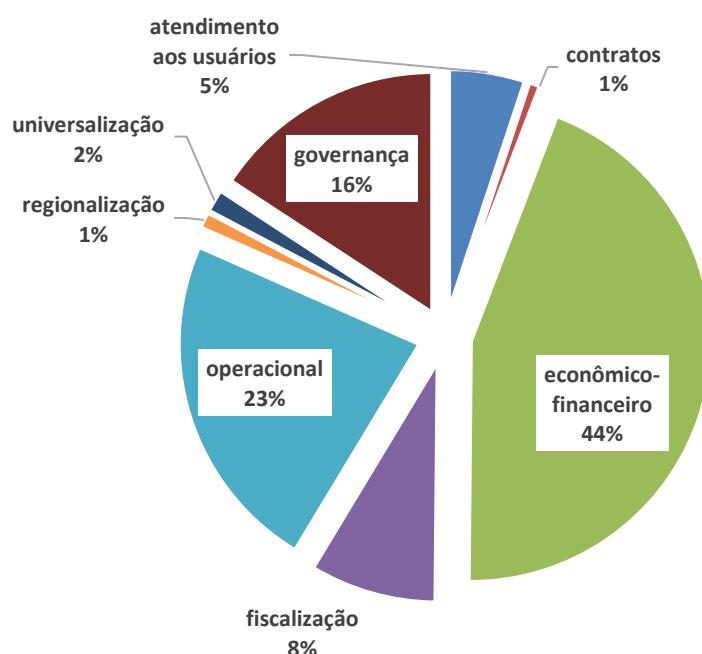
**Gráfico 4 – Número de ERIs com normativos identificados por classe**



Fonte: elaboração própria

Em relação ao número de normativos enquadrados em cada classe, observa-se pelo Gráfico 5 que das 1376 observações de normativos, 44% eram da classe econômico-financeira, seguido da classe operacional com 23%. As classes que se destacam por terem poucos normativos editados pelas ERIs são contratos, universalização e regionalização.

**Gráfico 5 – Participação das classes de normativos no total de normativos levantados**



Fonte: elaboração própria



A Tabela 3 mostra o quadro completo da pesquisa com o número de normativos identificados para cada classe e tipo normativo e o número de ERIs identificadas com algum normativo editado para cada classe e tipo. Nota-se que o tema de maior atenção das ERIs é a regulação tarifária. Apesar da pesquisa ter compreendido apenas os normativos mais recentes de reajustes e revisões tarifárias, foi encontrado um número elevado deles, sendo que 51 ERIs têm algum normativo que trata de regras de reajuste tarifário e 34 têm de regras de revisão tarifária.

O outro tema que as ERIs brasileiras de abastecimento de água e esgotamento sanitário têm mais se debruçado são as condições gerais desses serviços. Por disciplinarem os requisitos fundamentais para a prestação e utilização adequada dos serviços públicos estão sempre entre os primeiros normativos publicados. Foram identificadas 54 ERIs que possuem algum normativo enquadrado nessa classe.

**Tabela 3 – Participação das classes de normativos no total de normativos levantados**

Classificação / Tipologia	Nº de normativos	Nº de ERIs
atendimento aos usuários	70	27
satisfação / atendimento aos usuários	70	27
contratos	10	8
matriz de risco	6	5
padronização dos instrumentos negociais entre o titular do serviço público e o delegatário	1	1
parâmetros para determinação de caducidade	3	2
econômico-financeiro	610	58
base de remuneração regulatória	22	15
modelo de regulação tarifária	32	20
regras de contabilidade regulatória	20	15
regras de reajuste tarifário	254	51
regras de revisão tarifária	186	34
regras para estrutura tarifária	90	30
indenização de ativos	6	5
fiscalização	117	47
procedimentos de fiscalização e sanções	117	47
operacional	316	57
condições gerais de A&E	236	54
substituição do sistema unitário pelo sistema separador absoluto de tratamento de efluentes	0	0
padrões de qualidade e eficiência	72	30
reúso dos efluentes sanitários tratados	1	1
redução e controle da perda de água	7	4
regionalização	15	9
prestação regionalizada	15	9
universalização	21	14
metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico	21	14
governança	217	58
governança das entidades reguladoras	150	46
regimento interno	67	40
<b>Total</b>	<b>1376</b>	<b>78</b>

Fonte: elaboração própria

Finalmente, foi produzida uma diversidade de mapas que permitem avaliar a distribuição pelo território brasileiro da presença de ERIs que editaram normativos sobre os diferentes temas. A partir deles é possível obter uma análise preliminar sobre as áreas do país que se encontram em estágio mais ou menos avançados na regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Para se obter a distribuição em unidades geográficas estadual, regional e por prestação regionalizada, foi necessário agregar as informações municipais, uma vez que o titular do serviço, responsável por delegar a competência de regulação dos serviços de saneamento, é o município. Foram utilizadas duas formas de agregação: percentual de municípios da unidade geográfica que se encontram abrangidos pelo normativo e percentual da população dos municípios da unidade geográfica que se encontram abrangidos pelo normativo.

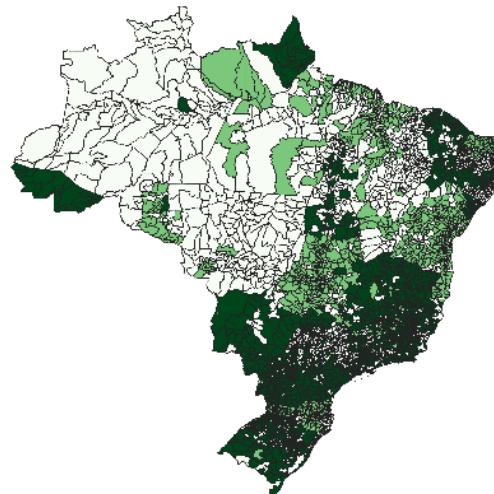
Além disso, para analisar as classes e módulos normativos que contêm mais de um tipo normativo, foi feito uma diferenciação na forma de agregação pela visão municipal e pela visão populacional. A visão municipal avalia se o município é regulado por uma ERI com ao menos um tipo de normativo editado daquela classe ou módulo, atribuindo valor 1 em caso positivo e valor 0 em caso negativo. Em seguida é calculado o percentual de municípios do estado ou região contemplados por aquela classe ou módulo de normativos. Os estados ou regiões são coloridos no mapa de acordo com esse percentual obtido.

A visão populacional apresenta uma análise mais aprofundada que considera a população dos municípios abrangidos por classe de normativo ponderada pelo número de tipos normativos da classe identificados em cada município. A população de cada município é multiplicada pelo número de tipos normativos identificados naquele município. Soma-se o valor total de todos os municípios do estado ou região que é então dividido pela população total do estado multiplicada pelo número de tipos normativos possíveis da classe em análise. Assim, quanto maior a parcela da população abrangida e quanto maior o número de tipos de normativos da classe identificados em um estado, maior será seu resultado.

Nesse relatório são destacados os mapas que analisam a presença de normativos das diferentes classes estudadas nas divisões municipal e estadual, sendo que a análise estadual observa a visão populacional. Esses mapas permitem ter uma visão ampla das capacidades desenvolvidas e maiores deficiências da regulação e sua variação no território nacional.

Os Mapas Mapa 5 e Mapa 6 mostram a presença dos tipos de normativos enquadrados no módulo 1, ou seja, governança das ERIs. Esses normativos englobam regimento interno e outras normas que tratam de governança, incluindo autonomia administrativa, financeira e técnica das agências, transparéncia e participação social, entre outras. Observa-se que nas regiões Sudeste e Sul, além de nos estados do Acre e Amapá, no Norte, Pernambuco, Ceará e Sergipe, no Nordeste, e Mato Grosso do Sul, no Centro Oeste, há uma boa abrangência em termos de número de municípios com os dois tipos de normativos. No entanto, ao se observar o mapa que considera população, alguns desses estados se encontram na faixa entre 0,6 e 0,8 e outros na faixa mais alta, entre 0,8 e 1,0.

Mapa 5 – Municípios com normativos de governança (módulo 1)



■ Ausência de normativo de governança publicado  
■ Existência de ERI com um tipo de normativo de governança publicado  
■ Existência de ERI com os dois tipos de normativo de governança publicados

Mapa 6 – Presença de normativos de governança por UF, em termos de população abrangida



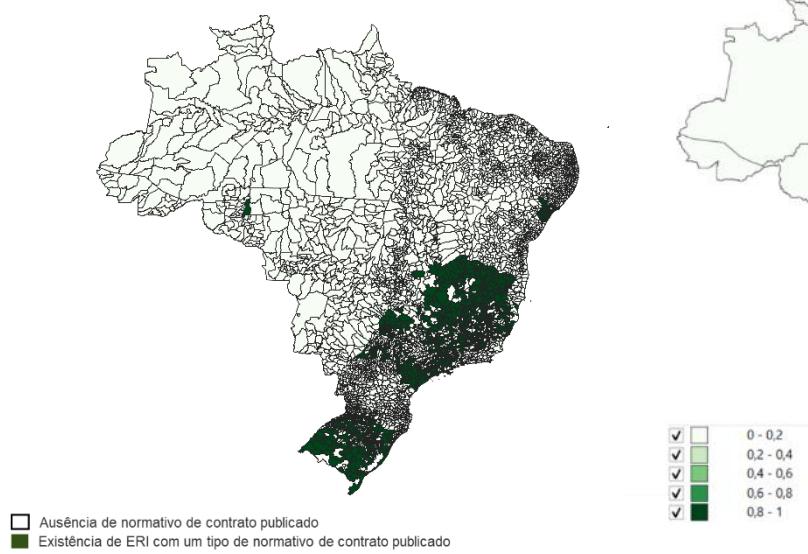
✓	0 - 0,2
✓	0,2 - 0,4
✓	0,4 - 0,6
✓	0,6 - 0,8
✓	0,8 - 1

Fonte: elaboração própria

Por outro lado, observa-se que Amazonas e Roraima, no Norte, Mato Grosso, no Centro Oeste, Piauí, Paraíba e Alagoas, no Nordeste, não têm norma de governança de ERI na grande maioria de seus municípios. Entre esses, porém, o Amazonas apresenta melhor situação quando se avalia a população, uma vez que a ERI que regula a capital Manaus (AGEMAN), onde está concentrada a população do estado, tem dois tipos de normativos que tratam de governança.

Os Mapa 7 e Mapa 8 mostram a presença dos tipos de normativos enquadrados na classe contratos. São três os normativos dessa classe que tratam de padronização dos instrumentos negociais, matriz de riscos e determinação de caducidade. Observa-se que poucos municípios são atendidos por ERIs que possuem normativos que tratam desses temas, destacando-se, com maiores quantidades de municípios, os estados de Sergipe, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio Grande do Sul e o Distrito Federal. No entanto, em termos populacionais o Rio Grande do Sul aparece em uma faixa de atendimento inferior aos demais.

**Mapa 7 – Municípios com normativos de contratos**



Fonte: elaboração própria

**Mapa 8 – Presença de normativos de contratos por UF, em termos de população abrangida**



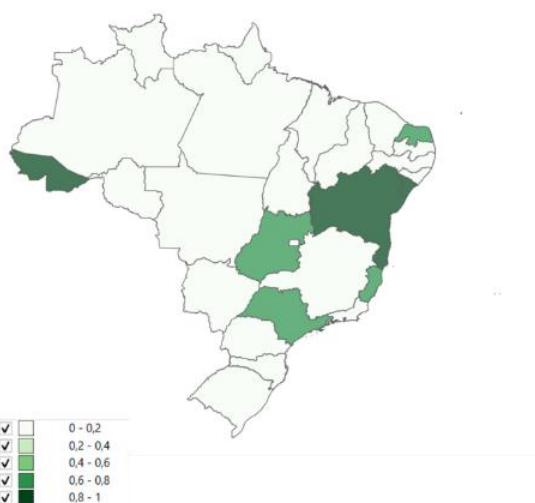
Os Mapas Mapa 9 e Mapa 10 mostram a presença dos tipos normativos de regionalização. Observa-se que é um tema ainda incipiente na regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Brasil, tendo em vista que ganhou relevância no novo marco legal de 2020 e os estados que estabeleceram as unidades regionais o fizeram entre aquele ano e 2022. Poucos municípios são atendidos por ERIs que possuem normativos que tratam desses temas, destacando-se positivamente os estados da Bahia e Acre, seguidos de Goiás, Espírito Santo e São Paulo. À medida que a gestão regionalizada dos serviços se desenvolver no Brasil, as ERIs terão que aumentar seus esforços para que sua regulação atenda às particularidades da prestação regionalizada, respeitando as especificidades de cada região, de forma a contribuir para que essa modalidade de prestação dos serviços alcance seu objetivo de gerar ganhos de escala e garantir a viabilidade econômico-financeira da universalização.

**Mapa 9 – Municípios com normativo de regionalização**



Fonte: elaboração própria

**Mapa 10 – Presença de normativos de regionalização por UF, em termos de população abrangida**

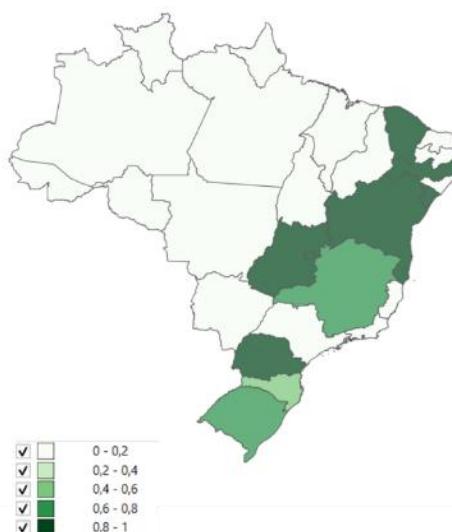


Os Mapas Mapa 11 e Mapa 12 mostram a presença dos tipos normativos de universalização. Apesar da centralidade desse tema no debate público contemporâneo do saneamento brasileiro, nota-se que no âmbito das ERIs ainda há muito a se fazer para que a regulação tenha contribuição mais efetiva nesse processo. A região Sul do país é a que em conjunto apresenta mais municípios abrangidos por normativos desse tipo. Porém Goiás e o Distrito Federal, no Centro Oeste, Ceará, Pernambuco, Sergipe e Bahia, no Nordeste e, com menos intensidade, Minas Gerais, no Sudeste, já apresentam trabalhos de ERIs sobre tal eixo. No restante do país não foram identificados normativos que tratam do processo de universalização.

**Mapa 11 – Municípios com normativos de universalização**



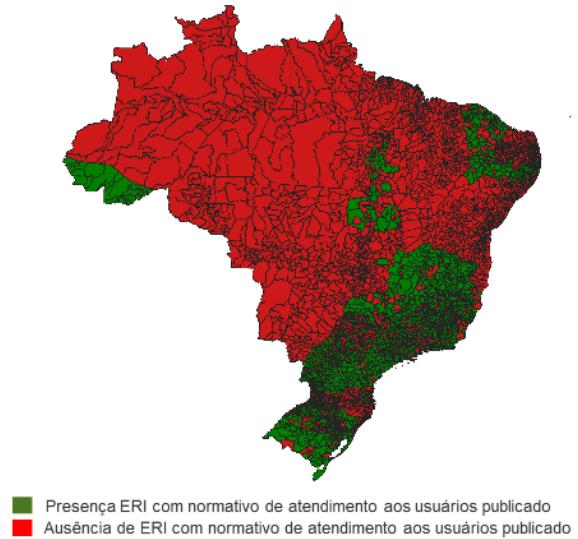
**Mapa 12 – Presença de normativos de universalização por UF, em termos de população abrangida**



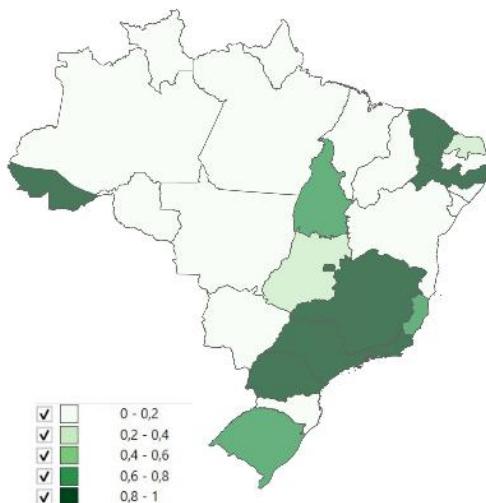
Fonte: elaboração própria

Os Mapas Mapa 13 e Mapa 14 mostram a presença dos tipos normativos de atendimento dos usuários. Quanto a esse importante eixo de atuação da regulação, nota-se mais avanços na região Sudeste, além dos estados do Acre, Ceará, Pernambuco e Paraná. No Rio Grande do Sul nota-se a existência desse tipo de normativo em grande número de municípios, porém em termos populacionais a abrangência do tipo normativo não é tão significativa. Tocantins também apresenta um número considerável de municípios atendidos que representam entre 40 e 60% da população. Porém, na maior parte dos estados e municípios brasileiros não foi identificado qualquer normativo sobre o tema ou a abrangência do tipo normativo é restrita a municípios que representam um percentual pouco significativo da população.

Mapa 13 – Municípios com normativo de atendimento aos usuários



Mapa 14 – Presença de normativo de atendimento aos usuários por UF, em termos de população abrangida

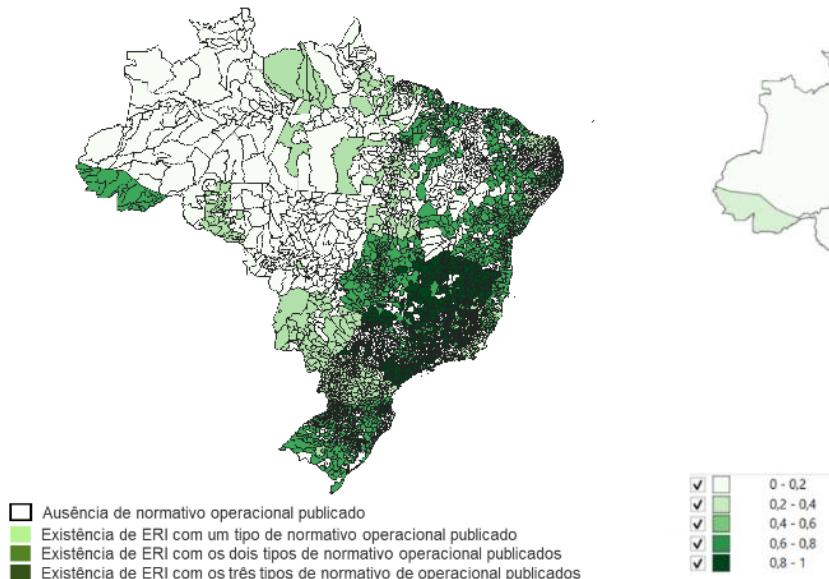


Fonte: elaboração própria

Os Mapas Mapa 15 e Mapa 16 mostram a presença dos tipos normativos da classe operacional. Essa classe de normativos, abrange condições gerais, padrões de qualidade e eficiência, redução e controle de perdas, reuso de efluentes tratados e substituição do sistema unitário pelo sistema separador absoluto de tratamento de efluentes. Como visto anteriormente, os normativos sobre condições gerais dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário estão entre os mais encontrados nas ERIs pesquisadas. Além disso, foram identificados vários normativos sobre padrões de qualidade e eficiência em um número considerável de ERIs. No entanto, os mapas revelam que na região Norte do país, com a exceção do Acre, há poucos municípios atendidos por ERIs que disciplinam algum tema de caráter técnico-operacional. O mesmo se observa nos estados do Mato Grosso e do Piauí.

Quanto aos municípios em que os serviços já são abarcados pela regulação operacional, a maioria é atendida por ERIs com um ou dois normativos dessa classe, sendo que nenhum é contemplado por mais que três entre os cinco tipos normativos pesquisados dessa classe. Destacam-se os estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Minas Gerais como os que apresentam maior quantidade de municípios com regulação operacional dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. No entanto, quando se observa também a população desses estados, verifica-se que Minas Gerais e São Paulo estão em situação um pouco melhor que os outros dois estados.

Mapa 15 – Municípios com normativos operacionais



Mapa 16 – Presença de normativos operacionais por UF, em termos de população abrangida



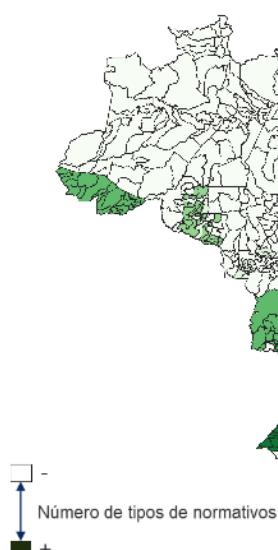
Fonte: elaboração própria

Os Mapas Mapa 17 e Mapa 18 mostram a presença dos tipos normativos da classe econômico-financeira. Essa classe abrange normativos de modelos de regulação tarifária, reajustes e revisões tarifárias, estrutura tarifária, contabilidade regulatória, base de remuneração regulatória e indenização de ativos. A maior quantidade de tipos normativos levantados foi justamente relacionada a tarifas.

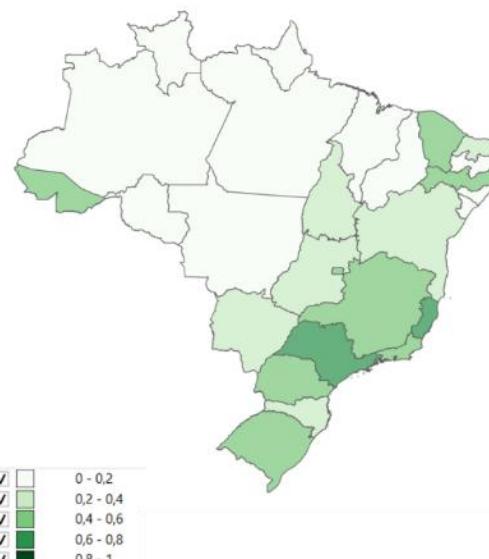
No entanto, ao se observar os mapas verifica-se que a maioria dos estados do Norte possui poucos ou nenhum município abrangido por normativos econômico-financeiro e, no caso de alguns estados da região, como o Amapá, são poucos os tipos normativos encontrados. No Nordeste a maioria dos estados tem pouca ou nenhuma normatização identificada sobre o tema como Maranhão, Piauí, Paraíba, Alagoas e Sergipe.

Outro estado com situação bem deficitária nesse tema é o Mato Grosso. Por outro lado, São Paulo e Espírito Santo se destacam como os estados em que há maior número de tipos normativos editados, ao mesmo tempo que essas normas abrangem parcelas mais significativas de sua população. Portanto, mesmo quando considerada a classe de normativos em que se encontra maior atividade regulatória das ERIs de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ainda há estados bastante deficitários e muito a se evoluir.

**Mapa 17 – Municípios com normativo econômico-financeiro**



**Mapa 18 – Presença de normativos econômico-financeiros por UF, em termos de população abrangida**



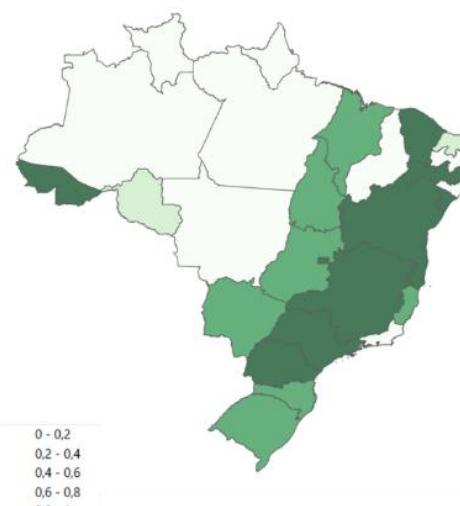
Fonte: elaboração própria

Os Mapas Mapa 19 e Mapa 20 mostram a presença do tipo normativo de fiscalização que abrange normas sobre procedimentos de fiscalização e sanções. Nesse caso, também é a região Norte que apresenta os piores resultados com total ausência de normativos desse tipo na maioria dos estados. Acre e Tocantins são os estados da região que se sobressaem, com normativos do tipo que abrangem a maior parcela de suas populações. Também se vê bastante carência nesse tema nos estados do Piauí, Paraíba, Alagoas e Rio de Janeiro. Por outro lado, além do Acre, os estados do Ceará, Pernambuco, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, bem como o Distrito Federal tem a maior parte de sua população em municípios abrangidos por normas que tratam da fiscalização.

**Mapa 19 – Municípios com normativo de fiscalização**



**Mapa 20 – Presença de normativos de fiscalização por UF, em termos de população abrangida**



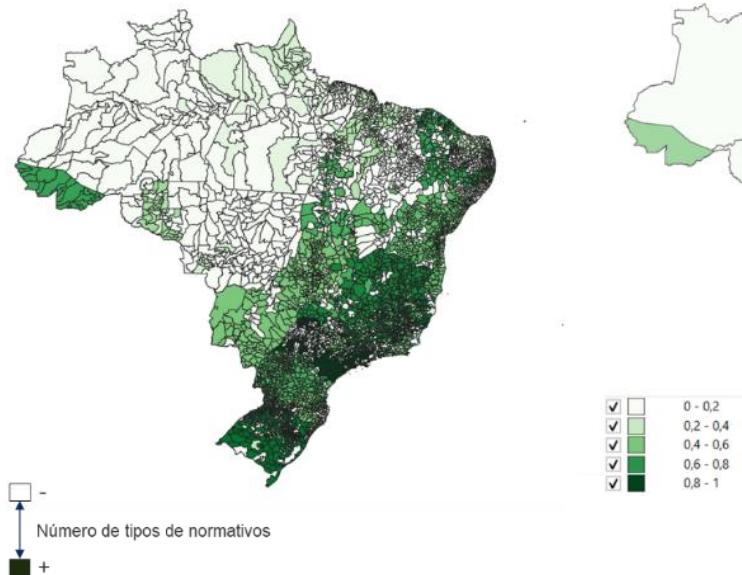
Fonte: elaboração própria

Finalmente, os Mapas Mapa 21 e Mapa 22 mostram a presença dos 21 tipos normativos analisados nesse estudo. No mapa municipal, quanto mais escuro o município maior a quantidade de tipos normativos editados pela ERI designada para a regulação. Quanto mais claro, menor. No mapa da direita, além de se observar o número de tipos de normativos também se considera a população que habita os municípios abrangidos pelos normativos. Assim, quanto maior a população dos municípios regulados e maior o número de tipos normativos nesses normativos, mais escuro é o colorido do estado.

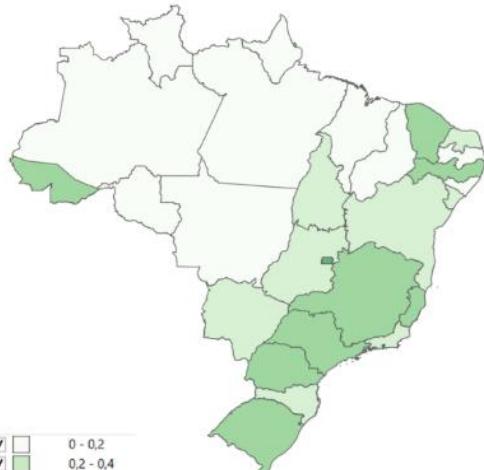
No Mapa 21, o estado de Roraima está em branco, pois não há ERI. Praticamente todos os municípios do Amazonas e da Paraíba também estão em branco. No Amazonas a exceção é Manaus, enquanto na Paraíba é Santa Rita, ambos municípios atendidos por ERIs municipais. Por outro lado, as regiões Sul e Sudeste aparentam ter mais municípios abrangidos por número mais significativo de normativos.

Na visão estadual que considera a população dos municípios regulados, verifica-se que os estados mais desenvolvidos em termos de tipos de normativos editados e população abrangida são Acre, Ceará, Pernambuco, Minas Gerais, Espírito Santo, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, além do Distrito Federal. Os estados da região Norte, exceto Acre e Tocantins, Mato Grosso, Maranhão, Piauí, Paraíba e Alagoas são os estados em situação mais deficitária quanto aos tipos normativos avaliados nesse estudo.

**Mapa 21 – Número de tipos de normativos por município**



**Mapa 22 – Presença de tipos normativos por UF, em termos de população abrangida**



Fonte: elaboração própria

Ressalta-se que mesmo os estados que se encontram em situação mais favorável ainda possuem lacunas em diversos tipos normativos, como se observou nos mapas e gráficos anteriores. Ou seja, ainda há um longo caminho de fortalecimento e aprimoramento da regulação infranacional dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a ser trilhado no país.

#### 4.2.1. Espécies normativas

Foram identificados, conforme consta da Tabela 4, normativos de seis espécies normativas principais, contemplando tanto leis, como atos normativos infralegais – classe na qual estão compreendidos decretos, deliberações, portarias, resoluções instruções normativas e outros.

**Tabela 4 – Quantidade de normativos por espécie de normativo**

Espécie de normativo	Quantidade
lei	58
decreto	49
deliberação	78
portaria	51
resolução	1112
instrução normativa	23
outros	6
<b>Total</b>	<b>1376</b>

Fonte: elaboração própria

A atuação das ERIs é limitada à produção de atos normativos infralegais, com exceção dos decretos, reservados aos chefes do Poder Executivo. Contudo, para assegurar que o Projeto tenha capacidade de abarcar uma maior quantidade de normas que tratam da governança das ERIs e dos serviços de água e de esgotamento sanitário, e assim contemplar um maior número de normativos materiais para a análise, as leis e os decretos foram incluídos no levantamento realizado.

#### **4.2.1.1. Leis**

Foram identificadas 58 leis dentre os normativos localizados.

As leis são atos normativos produzidos a partir do processo legislativo e, portanto, não são atos efetivamente produzidos pelas ERIs. Contudo, a inclusão de sua análise no projeto justifica-se pelo fato de que as bases de atuação da ERI – em especial, as suas competências – emanam da lei.

As leis, porquanto dotadas de legitimidade democrática, são hierarquicamente superiores aos atos normativos infralegais produzidos pelo Poder Executivo – seja pelo Chefe do Poder Executivo, no caso dos decretos, seja pelos demais órgãos e entidades que integram a Administração Pública, como as deliberações, portarias, resoluções, dentre outras espécies.

Em linha com o conceito de hierarquia normativa, os atos normativos infralegais encontram seu fundamento nas leis. Em outras palavras, os atos normativos infralegais devem ser lastreados na lei formal para serem considerados válidos.

É nas leis que serão previstas as regras quanto à competência e ao rito para a produção do ato normativo, bem como quanto ao conteúdo da norma. As leis são, em regra, comandos gerais que dependerão de algum grau de detalhamento e especificação para serem implementadas. Nesse sentido, caberá aos atos normativos infralegais preencher lacunas e especificar o conteúdo da lei para o objeto regulamentado.

Importante notar que, para fins da Tabela 4, acima, a classe “lei” contemplou tanto leis ordinárias, como leis complementares.

#### **4.2.1.2. Decretos**

Foram identificados 49 decretos dentre os normativos levantados.

Os decretos são atos normativos de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, resultado do exercício do seu poder regulamentar. Assim, tal qual as leis, os decretos não são atos produzidos pelas ERIs. Tendo em vista o escopo do projeto, os decretos identificados foram produzidos pelos Governadores ou pelos Prefeitos, sendo excluídos da análise os decretos federais.



Os decretos, embora possam ter caráter específico em casos excepcionais, são usualmente genéricos. Ou seja, explicitam o conteúdo da lei, determinando, em termos gerais, como ela deverá ser executada. Nesse sentido, os decretos não deverão veicular inovações em relação ao conteúdo da lei, não podendo contrariá-las ou realizar determinações para além do que a lei determina.

Por serem atos de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, os decretos não são indicados para disciplinar regulação técnica e econômica, seja pelo grau de tecnicidade de tais matérias, que demandam expertise, seja pelo risco à segurança jurídica, uma vez que decretos podem ser facilmente substituídos pelos Chefes do Poder Executivo, ficando suscetíveis a mudanças de orientação decorrentes de trocas de mandatos políticos. É fundamental que os atos de regulação técnica e econômica sejam estáveis e tecnicamente embasados, o que acaba por comprometer o uso do decreto.

#### 4.2.1.3. Resoluções

Foram identificadas 1112 resoluções dentre os atos normativos localizados, sendo a espécie normativa mais frequente.

As resoluções são atos normativos infralegais. Embora possam ser produzidas por órgãos e entidades de qualquer dos Poderes, as resoluções abarcadas pelo Projeto são produzidas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, especificamente as ERIs.

As resoluções são usualmente editadas pelas instâncias deliberativas superiores dos órgãos ou entidades da Administração Pública. Em geral, as resoluções são produzidas pela diretoria ou presidência dos órgãos e entidades, enquanto instâncias dotadas de competências normativas, visando a discipliná-las.

Todavia, é importante ressaltar que não existe uma lei geral que discipline as matérias objeto de resoluções e a competência para a sua produção, sendo tais comandos usualmente previstos em decretos ou nos próprios atos internos que disciplinam o funcionamento das ERIs – notadamente, o seu regimento interno. Assim, embora exista uma prática consolidada da qual podem ser extraídas características comuns das resoluções, a utilização desse tipo normativo deverá ser analisada caso a caso, à luz das regras próprias de cada uma das ERIs. Essa conclusão é aplicável também às portarias, instruções normativas e deliberações, analisadas nos subtópicos a seguir.

Tendo em vista a preponderância do uso de determinados tipos, poderão ser extraídas conclusões e recomendações sobre o uso de cada espécie ao longo do desenvolvimento do trabalho.

#### 4.2.1.4. Portarias

As portarias somam 51 dos atos normativos identificados.

Portarias são atos infralegais de finalidade e conteúdo diverso, a depender da prática de cada órgão ou entidade da administração pública. Usualmente, o tema tratado em portarias é de interesse interno ao órgão ou entidade, sendo comuns portarias utilizadas para veicular atos de nomeação, designação, aposentadoria, dentre outros.

Considerando o escopo do projeto, contudo, foram identificadas ERIs que utilizam portarias para fins diversos, tendo sido identificadas portarias cuja conteúdo extrapola os limites internos das ERIs, sendo de interesse à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A título exemplificativo, foram identificadas ERIs que estabelecem por meio de portaria os procedimentos de



fiscalização contábil e econômico-financeira<sup>8</sup>, assim como os procedimentos para revisão ordinárias de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário<sup>9</sup>.

#### 4.2.1.5. Instruções Normativas

Foram identificadas 23 instruções normativas dentre os atos normativos levantados.

Tal qual ocorre com as portarias, as instruções são atos normativos infralegais de finalidade e conteúdo diverso, cuja aplicação irá variar conforme a prática de cada órgão ou entidade da Administração Pública. Assim, os temas tratados em instruções normativas podem ser de repercussão interna ou externa ao órgão ou entidade. Em que pese a generalidade do uso atribuídos às instruções, a denominação instrução *normativa* leva ao entendimento de que o seu conteúdo seria dotado de alguma generalidade, de modo que seria aplicada a todas às situações que se enquadrem futuramente nas suas determinações.

#### 4.2.1.6. Deliberações

As deliberações somam 78 dos atos normativos identificados.

Embora possam ser empregadas para tratar de assuntos diversos, é possível afirmar que, de maneira geral, as deliberações são determinações ou decisões das instâncias ou autoridades superiores dos órgãos e entidades da Administração Pública, dotados de competência normativa ou decisória. Assim, as deliberações são atos normativos infralegais que poderão tratar de temas gerais levados à deliberação ou, mais comumente, de casos específicos, a depender da competência as instâncias ou autoridades que a emanaram.

---

<sup>8</sup> Vide Portaria nº 276, de 17 de novembro de 2024, da Agência Estadual de Regulação e Serviços Públicos do Estado de Mato Grosso – AGEMS.

<sup>9</sup> Vide Portaria nº 70, de 17 de novembro de 2020, da Agência Tocantinense de Saneamento – ATS.



## 5. Considerações Finais

Este relatório permitiu identificar e analisar as ERIs dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Brasil, bem como os normativos editados por elas. Foi possível caracterizar as 102 ERIs levantadas quanto a abrangência de sua atuação, ou seja, se seriam estaduais, intermunicipais, distritais ou municipais. Embora haja um maior número de ERIs municipais, as estaduais se destacam por serem responsáveis pela regulação de um maior número de municípios, seguidas das intermunicipais.

A partir dos dados e análises realizadas, constatou-se que 1443 municípios provavelmente não possuem designação de ERIs para abastecimento de água, enquanto 2150 municípios provavelmente não possuem designação de ERI para esgotamento sanitário. Esses números evidenciam a necessidade de promoção do papel e importância da regulação desses serviços, para que os municípios cumpram com sua obrigação legal de definir a entidade responsável pela regulação. Esse esforço deve ser ainda maior na Região Norte do país, bem como em alguns estados das regiões Nordeste e Centro Oeste onde observou-se que grande parte dos municípios não atenderam a obrigação de definição do regulador.

Com base nas informações levantadas sobre os normativos já editados de 78 ERIs que publicam normas em seus sítios eletrônicos, foi possível realizar uma análise preliminar do estágio da regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em todo o país. Tendo em vista a categorização dos normativos em tipos e classes, verificou-se que a atuação das ERIs recai predominantemente sobre os temas econômico-financeiros, em seguida temas operacionais, sendo ainda significativo os temas relacionados a governança. A regulação de contratos, atendimento aos usuários, universalização e regionalização ainda não apresentam normativos disseminados entre as ERIs desses serviços. Independentemente da diferença de atenção dada pelas ERIs aos diferentes tipos normativos, observou-se que há necessidade de avançar em termos normas editadas e municípios abrangidos para todas as classes normativas.

Verificou-se que a Região Norte apresenta as maiores deficiências quanto a existência dos principais normativos para a regulação de água e esgoto, seja porque são poucos os temas regulatórios tratados pelas ERIs da região, seja porque quando existem eles se limitam a uma parcela menos significativa da população. O Acre é uma exceção da região, pois nele se identificou uma variedade maior de tipos normativos editados que abrangem parcela significativa da população. Outros estados que se mostraram mais deficientes nessa análise de normatização regulatória foram o Mato Grosso, o Piauí, o Maranhão, a Paraíba e o Alagoas.

Por outro lado, as unidades federativas que apresentaram os melhores resultados nesta análise foram, além do Acre, Ceará, Pernambuco, Minas Gerais, Espírito Santo, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Distrito Federal.

A análise também revelou a diversidade normativa das ERIs, o que abre espaço para recomendações específicas sobre o uso de cada espécie normativa ao longo do trabalho.

É importante ressaltar as limitações da pesquisa, que se baseou principalmente em consultas a bases de dados disponibilizadas pelo Ministério das Cidades (Mcid) e por outros órgãos da União, e em informações disponíveis em sítios eletrônicos. Outra limitação é que a organização das ERIs entre os tipos e classes adotados foi realizada a partir da análise da ementa dos normativos e não de seu conteúdo completo. Por isso, os resultados da pesquisa permitem identificar prováveis deficiências das ERIs, mas não fornecem um retrato completo ou definitivo da situação regulatória em todos os municípios e estados analisados. Ademais, aspectos práticos, como a efetividade da atuação, a capacidade técnica e a cobertura real dos serviços regulados podem não estar refletidos apenas na análise das normas.



Outro ponto relevante é o efeito de casos limites, como ERIs com atribuição legal, mas sem atuação efetiva (ex.: ARSEPAM), ou aquelas com atribuição e atuação, mas sem identificação clara dos municípios atendidos (ex.: ARPB). Portanto, é necessário cuidado com os resultados obtidos e as conclusões possíveis até o momento.

Em contrapartida, essa etapa do projeto tem o potencial de promover alguns avanços em termos de políticas para o fortalecimento da regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Em primeiro lugar, com a identificação dos municípios nos quais não há informação sobre ente regulador, é possível atuarativamente para auxiliá-los na tarefa de definir tal entidade. Destaca-se ainda a possibilidade de identificar agências, municípios, estados ou regiões mais ou menos desenvolvidos em termos de regulação para se definir territórios prioritários de atuação, embora não tenha sido possível realizar um ranqueamento detalhado entre eles.

As próximas fases do projeto tratarão de aprofundar a análise dos normativos das ERIs, verificar sua adesão às Normas de Referência da ANA e avaliar a qualidade regulatória desses instrumentos. Ao longo desse processo, haverá a revisão das informações coletadas e analisadas nessa primeira fase. As bases de dados e os mapas produzidos também poderão ser atualizados à medida que novas versões do cadastro de ERIs da Agência Nacional de Águas (ANA) forem disponibilizadas e após a aplicação do questionário complementar proposto em anexo a este relatório. Ao final do projeto será possível uma avaliação abrangente e mais aprofundada das deficiências regulatórias das ERIs dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do país, o que permitirá avançar na proposição de diretrizes sobre o tema.

Por fim, recomenda-se uma revisão do resultado da classificação e tipologia das ERIs nas etapas seguintes do trabalho, com base em uma análise mais criteriosa dos normativos e da atuação prática dessas entidades. Essa revisão será fundamental para aprimorar a compreensão dos cenários regulatórios e subsidiar diretrizes para o aperfeiçoamento da regulação e para a promoção da universalização e da qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no país.



## 6. Referências Bibliográficas

ABCON/SINDCON. Panorama da participação privada no saneamento 2023: a década do saneamento. 2023.

OCDE. Reforma Regulatória no Brasil. OECD Publishing. Paris. 2022.  
<https://doi.org/10.1787/f7455d72-pt>.

OECD. Recommendation of the Council on Regulatory Policy and Governance. OECD Publishing. 2012.  
<http://dx.doi.org/10.1787/9789264209022-en>

BAPTISTA, J. M. Uma abordagem regulatória integrada (ARIT-ERSAR) para os serviços de águas e resíduos. ERSAR. Lisboa, 2014.



## **7. ANEXO I – Base de dados com levantamento de ERIs e seus normativos editados**

Arquivo em Excel “Normas\_ERIs\_entrega\_MCID.xlsx” enviado junto ao relatório

## **8. ANEXO II – Base de shapefiles e projeto de mapas temáticos**

Disponibilizados em pasta compartilhada pelo One Drive.

Nome do projeto “Geoespacialização ERIs”

## **9. ANEXO III – Proposta de questionário para aplicação às Entidades Reguladoras Infracionais**

Arquivo em Word “Questionario\_ERIs” enviado junto ao relatório.